

01-0210/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0210/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0210/1999 DE 12/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA SOCIAL DE TRABALHO EDUCATIVO AO ADO-
LESCENTE APRENDIZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:20:39

00000016701-07



ARQUIVADO EM 05/02/2008

Jader Augusto Pimenta

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Folha n.º 01 de proc.
n.º 210 de 1999
Ad



Câmara Municipal de São Paulo

Reg. 100.406

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO ATM

LIDOR
AS COMISSÕES DE 12 MAI 1999
Const. e Justiça
Administração Pública
Saúde, Plan. Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0210/1999

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 NOV 2003

o Programa Social de Trabalho
Educativo ao Adolescente Aprendiz e
da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

Parágrafo Único - As "Bolsas de Aprendizagem", destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga dos seguintes benefícios:

- auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
- auxílio alimentação;
- auxílio transporte;
- vestuário padronizado.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

07 NOV 2002

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênios com entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais e não governamentais, com a finalidade de conceder "Bolsas de Aprendizagem" aos seus assistidos.

Parágrafo Único - No caso de entidades não governamentais somente poderão ser conveniadas as que forem reconhecidas de utilidade pública pelo Município.

Art. 3º - Os adolescentes serão indicados pelas entidades conveniadas, observadas as seguintes condições:

- ter mais de 16 anos e menos de 18 anos;
- estar cursando com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio;
- e comprovar residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A "Bolsa de Aprendizagem" cessará quando o adolescente aprendiz:

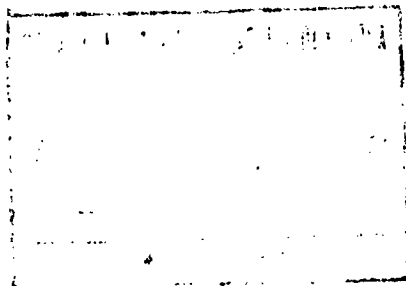
- atingir 18 anos de idade;
- deixar de atender ao disposto no item "b" do art. 3º desta Lei;
- e praticar ato infracional, devidamente apurado nos termos dos artigos 201 e seguintes da Lei 8989, de 29/10/79.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 MAI 1999 ★

- DT. 10 -

Am



CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 203 e fôlha de informação sob n.º 4 1/3/05/99 a (Ad)

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Folha n.º	02	de proc
n.º	210	de 1999
		

Art. 5º - O adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município, e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, em horários e locais que permitam a frequência à escola e com a observância dos princípios "Do Direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho" preconizados no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Aos adolescentes aprendizes, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme preconiza o artigo 65, da Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes na Lei nº10.056, de 28 de abril de 1986 e respectivas disposições regulamentares, referentes ao trabalho de adolescentes no serviço público Municipal.

Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 10.000 "Bolsas de Aprendizagem", destinando-se 10% (dez por cento) do seu total para adolescentes aprendizes portadores de deficiências físicas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

Folha n.º	03	de pros
n.º	210	de 1999
		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

O Projeto de Lei que ora submeto a exame e votação de meus nobres pares tem dupla finalidade. A primeira destina-se ao preenchimento da lacuna existente no quadro de servidores burocráticos da Prefeitura do Município de São Paulo, que se ressentem da ausência de jovens para o serviço de "mensageiro". A outra visa integrar a Municipalidade ao movimento nacional de amparo e orientação ao adolescente carente, trazendo para seus trabalhos internos 10000 (dez mil) deles, assegurando-lhes um estágio remunerado e permitindo-lhes um aprendizado semi-profissionalizante.

A concretização dessa oportuna e nobre iniciativa se fará através de convênios firmados com entidades assistenciais de comprovado mérito e elevada reputação, responsáveis pelo amparo dos adolescentes carentes. Há em São Paulo, várias dessas instituições governamentais ou não, aptas a selecionar e colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, jovens de boa formação moral e instrução escolar suficientes para o desempenho dos serviços que, por bem definidos, se convencionou chamar de "office-boys".

O Projeto ora apresentado dispensa maiores esclarecimentos. O seu texto nos parece bastante claro e objetivo para elucidar todas as questões que a matéria poderia suscitar. Não obstante, os nobres vereadores poderão apresentar sugestões e emendas, já que tudo o que for bem feito pela infância e juventude do Brasil deve ser acatado.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 210 de 19.. 99 13 / .. 05 / 99 (a) Adeline *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-05-99
PL. 195/99, 615/91.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26/05/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.05.99 às 17:00 hs.

Carmes Demello
CARMES DEMELLO
Assistente Parlamentar

Ao Senhor Assessor

Edel de R.

Prezados

Sede da Comissão de Constituição e Justiça

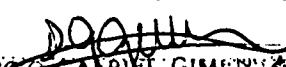
Em 11 de maio de 1999

Ricardo
Ricardo

SEGUE M juntado S nesta data, 07 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n° 05 e 06 4 1 12

Em 01 07 99

(a)


DECIO GARRIDO GIMENEZ
Auxiliar Legislativo
Registro 11.083



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 210 de 19.. 99 13 / .. 05 / 99 (a) Adeline *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-05-99
PL. 195/99, 615/91.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26/05/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.05.99 às 17,00 hs.

CARMES DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Senhor

F. Dep. L. K. R.

Prezados

Sede da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de

maio de 1999

Resposta

SEGUIE.....M..... juntado...S..... nesta data,07..... documento.....S..... e papel para informação, rubricado...S.....

sob folha...S..... nº 05 e 06 A..... 1.....

Em 01.07.99

(a)
DECE GABRIEL GIMENEZ
Auxiliar Legislativo
Registro 11.083

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 210/99

02/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz. Pelo projeto, o adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e na Câmara Municipal de São Paulo.

Os adolescentes, a serem indicados por entidades conveniadas, deverão ter entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, estar cursando com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4º série do ensino fundamental e comprovar residência no Município de São Paulo, há mais de 2 (dois) anos no Município de São Paulo. Pelo trabalho, receberão uma "Bolsa de Aprendizagem", composta por auxílio pecuniário, no valor de um salário mínimo vigente, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de ter vestuário padronizado.

Não obstante as elevadas intenções do eminente edil na difícil fase sócio-política e econômica do Município, o projeto não reúne condições de prosperar sob o aspecto jurídico.

Primeiramente, ressalta-se que a Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe sobre os requisitos para a admissão do aprendiz no artigo 431:

"Art. 431 – Os candidatos à admissão como aprendizes, além de terem a idade mínima de 14 (quatorze) anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretende exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra varíola."

A Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, proíbe "o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

O artigo 3º do projeto, na alínea "b", estabelece que o adolescente pode estar ainda cursando a 4ª série do primeiro grau, quando o artigo 431 da CLT diz que ele já deve ter concluído essa série para ser aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No artigo 5º, o projeto determina que os adolescentes aprendizes irão desenvolver suas atividades em órgãos da Administração Pública direta e indireta. Nesse passo, fere a reserva de iniciativa prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV, ao determinar que estes deverão prestar serviços na esfera administrativa do poder executivo, retirando a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de decidir se tem ou não interesse em possuir em seus quadros e seus recintos os adolescentes aprendizes.

Além disso, o projeto estabelece a concessão de "Bolsas de Aprendizagem", limitadas estas a 10.000 mil (dez mil) bolsas e estas não possuem dotação orçamentária.

A implantação do Programa bem como sua execução dependem de recursos financeiros que não estão previstos na Lei Orçamentária. O artigo 167, inciso I, da Constituição Federal dispõe que "é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual", de modo que o programa só poderia ser incluído no orçamento do próximo exercício financeiro.

No entanto, ainda que fosse para incluir o programa no próximo orçamento, a iniciativa estaria reservada ao Prefeito Municipal, por força dos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 137, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, que reservam a ele a **iniciativa de projetos que tratem de matéria orçamentária**, plano plurianual; diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Por fim, levanta-se o questionamento quanto a constitucionalidade sobre a forma de seleção dos aprendizes.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso II, dispõe que "**a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**".

Assim, ainda que seja na qualidade de aprendiz, ainda que se possa fixar requisitos para os candidatos ao cargo ou ao emprego público, a seleção deve ser feita mediante concurso público, pois os cargos em comissão não poderiam ser utilizados para a finalidade do projeto, vez que têm outra natureza.

O projeto estabelece que estes seriam indicados pelas entidades conveniadas, excluindo o órgão público do processo seletivo, o que fere, além da prerrogativa do Prefeito utilizar seu Poder Discricionário em relação a estrutura e organização administrativa do Executivo, também o princípio da igualdade de acesso aos cargos públicos e do concurso público.



Folha n.º 09+ do proc.
N.º 210+ do 1999
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Face ao exposto, sob a ótica jurídica, o projeto não reúne condições de aprovação por conter vício de iniciativa, desobedecendo à reserva prevista no artigos 37, § 2º, inciso IV, e 137, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigos 37, inciso II e 167, inciso II, da Constituição Federal.

Portanto, o projeto é ilegal e inconstitucional.

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico I (Juri)

CAIO MARCELO DE C. GIANNINI
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

MARILENA CONCEIÇÃO ANDREOLI
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 10 / 8 / 99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

continua
~~Boa tarde para~~ emissão de relatório,
em 27 / 8 / 99

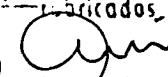
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data 2009 09 10 fabricados sob

folhas de n° 10 / 10/09/99

a)



AMÉLIA MAYUMI TSUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM
21/9/1999

Folha nº - 10 - do proc.
nº 210 de 1999
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0878/1999

PARCERIN

103 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 210/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispondo sobre a criação de Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

Prevê o art. 30, I, II da Constituição Federal, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, parágrafo único, dispõe que "a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município".

A proposição em exame, prevê ainda, que serão firmados convênios entre a Prefeitura e entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais ou não, objetivando a realização do Programa preconizado no seu texto. E cabe, exatamente à Câmara Municipal de São Paulo, dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares, conforme preconiza o artigo 12, XV da Lei Orgânica do Município.

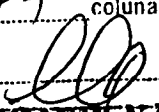
Dessa forma, insere-se a propositura no âmbito da competência do Legislativo, de legislar sobre assuntos de interesse local, descrito no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, manifesto-me pela LEGALIDADE do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões de Constituição e Justiça, em 02.09.99

Éder Jofre
Relator

17 - RELCOM
17-0433/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 09 / 1999
página 77 coluna 4
Conferido: 

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

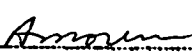
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 15/09/99 as 13:30 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

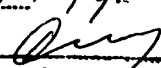
Conforme art. 77, § 3º, do Regimento Interno,
designo o Vereador _____

Relator do voto vencedor.

PRESIDENTE

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública

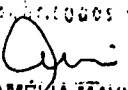
16/9/99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data _____

folhas de n.º 130-15 20/10/99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - SÃO PAULO

RUA AURORA, 986 - STA. IFIGÊNIA - S. PAULO - TEL.200.02.11 - Rg. 134/130 (FAX) CEP.01209-000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A CORPORAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS MIRINS BANDEIRANTES.

Pelo(a) Procurador(a) Regional do Trabalho oficiante e infra assinada foi proposta a adequação da entidade, em virtude dos novos princípios constitucionais e infra-constitucionais que pautam o trabalho infanto-juvenil com vistas à orientação educacional.

Aderiu a entidade **CORPORAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS MIRINS BANDEIRANTES**, inscrita no CGC/MF sob nº 67.009.043/0001-09, fundada em 12.10.91, com seus atos constitutivos arquivados no 1º Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos sob nº 147.767, sediada na Praça Santa Marcela, nº 59, 4º andar, por seus representantes legais, na forma de seu estatuto, ao seguinte termo de ajustamento de conduta, com as seguintes cláusulas:

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

1- A entidade assumirá, doravante, uma feição educacional, com o compromisso de implantar um programa específico para aqueles adolescentes que já estejam inscritos e àqueles que venham a inscrever-se e participar do programa a ser implantado, para atender ao art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

no. 12	PROC. 49
210	de 15
AMÉLIO MAYUMI TOUCHI	
Oficial Legislativo	

2- Para implantar o programa aludido no item precedente, a entidade contará com a cooperação de educadores, aos quais incumbirá o acompanhamento do trabalho de cada um dos adolescentes, de modo a propiciar a orientação educacional de um ofício, assim entendida como processo metódico onde haja alternância progressiva de tarefas, iniciando-se com as mais simples até atingir as mais complexas;

II - ETAPAS DO PROGRAMA

3- O número de educadores deverá ser proporcional ao número de adolescentes atuantes e ao número de empresas conveniadas com a entidade, a fim de que o aprendizado seja, no mínimo, satisfatório.

3.1. o número de participantes não poderá superar 60 adolescentes para dar cabal atendimento às etapas do programa;

3.2. Os educadores deverão visitar as empresas conveniadas a fim de averiguar se o programa está sendo efetivamente cumprido;

4- Os educadores traçarão um cronograma das tarefas e dos períodos a serem trabalhados, conforme disponibilidade de funções oferecidas pelas empresas conveniadas;

5- Caberá aos educadores a implementação desse cronograma detalhado, com a especificação de cada etapa, e seu acompanhamento caso a caso;

V - VIGÊNCIA DO TRABALHO EDUCATIVO

9- Esse espécime de trabalho educativo fundamenta-se no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 e sua duração não poderá ultrapassar 180 dias, a contar do início das atividades dos adolescentes nas empresas.

9.1. Esse período poderá, no entanto, ser reduzido, dependendo da atividade desenvolvida pela empresa.

10- A entidade deverá incluir, nos respectivos convênios com as empresas, cláusula por força da qual findo o lapso temporal acima assinalado, deverá ser concretizado seu registro, nos moldes previstos na CLT, se houver interesse da empresa conveniente em manter os adolescentes.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11- A entidade deverá estabelecer um controle rígido dos adolescentes inscritos, organizando um cadastro, o qual conterá, além dos dados usuais relativos à qualificação do adolescente, a anuência dos representantes legais, início e término das atividades, correspondente jornada, escola onde estuda e horário.

11.1. O programa a ser implementado abordará, igualmente, noções de higiene, saúde, postura social e educação, além de orientação familiar.

12- Fica estabelecido, do mesmo modo, que somente poderão ser admitidos adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, como preconizam os artigos 7º, XXXIII e 227, § 3º, ambos da Constituição Republicana de 1988 e artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90.

13- A entidade não poderá adotar qualquer menção ao decreto lei 2318, de 30 de dezembro de 1986, que instituiu o programa "Bom Menino", e ao decreto 94.338, de 1º de maio de 1987 que o regulamentou, diante de sua expressa revogação pelo decreto Federal publicado no Diário Oficial da União, em 10 de maio de 1991.

14- A entidade deverá adotar as medidas administrativas no tocante à alteração estatutária com a finalidade de adequar seus novos objetivos sociais.

14.1. A entidade deverá providenciar o pedido de declaração de utilidade pública, nos moldes do art. 55 da lei 8.212/91 e alterações posteriores, fator que propiciará, ulteriormente, o registro dos adolescentes na própria entidade celebrante.

15- Pelo Procurador oficiante foi deferido o prazo de 90 dias, a contar da celebração desta avença, para que a entidade informe a este Ministério Público as providências praticadas e aquelas que estarão em vias de ser implementadas.

16- Os convênios a serem celebrados com as empresas para encaminhamento dos adolescentes, com a inserção das novas cláusulas, deverão ser enviados a este Ministério Público.

FL.	15	19 ^o
210		
<i>Qui</i>		

17- Se ultrapassado esse lapso temporal nada for realizado, o Ministério Público do Trabalho ingressará com os meios administrativos e judiciais correspondentes.

18- Se a empresa conveniente não acatar a novel orientação da entidade, deverá ser comunicada essa intenção ao Ministério Público, o qual imporá as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

19- Este termo de ajuste de conduta abrange os adolescentes que já inscritos na entidade, para quem o prazo de 180 terá seu marco inicial a partir da celebração deste ajuste; bem como aqueles adolescentes que, futuramente, vierem participar desta nova diretriz.

20- Fica estabelecida uma multa diária de R\$. 200,00 por adolescente, na eventualidade de ser detectado o desvirtuamento deste programa e sua implementação, reversível ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no ECA.

Firmam o presente em 4 vias de iguais o representante legal da entidade e o Procurador oficiente

São Paulo,

ENTIDADE

M.T.P. 2ª REGIÃO


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 16	do proc. nº. 210	de 1999
AMÉLIA MAXIMILIANA		
Oficial Legislativo		

ROD.:K-01 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Damos início à reunião da Comissão de Administração Pública. Participam da mesa, Vereadores Amorim, Osvaldo Enéas, demais membros, para a audiência pública sobre o PL 210/99, que cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências; do PL 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Vamos à primeira parte, colocando em discussão o PL 317/99, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas. Para integrar a mesa, convido o Sr. Djalma Costa, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Sr. Antonio Ivo Pezoti, representando a Secretaria Municipal da Cultura; o Sr. Luiz Alfredo de Almeida, representando o Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requisição Profissional; nobre Vereador Carmino Pepe, também da comissão. Como relator do PL 317/99, Vereador Osvaldo Enéas, que fará a exposição do projeto.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Bom dia a todos. Este projeto, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, trouxe grande interesse à juventude. Fizemos algumas reuniões anteriormente, nesta Casa, faltou espaço para os interessados, a juventude. Então há um interesse muito grande. Portanto, este projeto será, sem dúvida nenhuma, de grande valia para a nossa juventude.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: "Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de São Paulo; Art. 2º - O Conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade: 1º - o Secretário Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 17	do proc. nº 240	de 19 99
AMÉLIA MAYMINI GUECH		
Oficial Legislativo		

ROD.:K-01 FOLHA:2

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

Educação ou o seu representante; 2° - o Secretário Municipal de Cultura ou seu representante; 3° - o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou seu representante; 4° - o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante; 5° - um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; 6° - um representante do Centro de Integração Empresa-Escola; 7° - um representante do Serviço Social do Comércio - SESC; 8° - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; 9° - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; 10° - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; 11° - um representante da Associação Brasileira de Imprensa; 12° - um representante do Conselho Municipal de Educação; 13° - um representante do Conselho Municipal de Cultura; 14° - um representante do Conselho Municipal de Saúde; 15° - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; 16° - dois representantes da União Nacional dos Estudantes; 17° - dois representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas; 18° - dois representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES; 19° - dois representantes da União Estadual dos Estudantes; 20° - dois representantes da União Paulista dos Estudantes Secundaristas; 21° - dois representantes da Pastoral da Juventude; 22° - dois representantes da Juventude do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra; 23° - dois representantes das centrais sindicais CUT e CGT e a Força Sindical. Parágrafo 1° - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções, por um período de 2 anos, permitida a recondução. Parágrafo 2° - Os membros do Conselho serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria. Parágrafo 3° - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc. 210
AMÉLIA MAYUM IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.:K-01 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

público relevante. Art. 3º - Compete ao Conselho: 1º - Promover estudos, pesquisas, investigações sobre assunto de interesse da juventude; 2º - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades; 3º - Efetuar o acompanhamento e controle social, bem como supervisionar quaisquer regulamentação de normas e regras que venham de encontro aos interesses da juventude. 4º - ...



ROD.: k2

FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Administração Pública Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.1999

Quarto: promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veiculação de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens.

Sexto: apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não relativas ao jovem e promover entendimentos com organizações e instituições a fim de(?) caráter nacional ou internacional.

Sétimo: oferecer subsídio para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade.

Oitavo: elaborar o seu regimento interno para aprovação do Prefeito.

Artigo 4º: As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo presidente ou por 2/3 de seus membros.

Artigo 5º: O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º: A Prefeitura do Município de São Paulo colocará à disposição do Conselho Recursos Humanos, materiais e financeiros para assegurar, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 7º: O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 8º: As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº. 20 do proc.
nº. 210 de 19 99

ROD.: k2
ORADOR:

FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Administração Pública Aud. Pública

DATA: 20.10.1999

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário."

Está lido na íntegra, Sr. Presidente.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito bem. Registro da presença da Sra. Perla Dragchevik(?), do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC; Glauco Pereira dos Santos, do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati e Iara Aparecida Timóteo, assessora da Vereadora Ana Maria Quadros.

Para falar sobre o projeto, Sr. Antônio Carlos Medeiros Arruda, do Conselho Municipal da Saúde da Criança e do Adolescente. Pode usar a tribuna. É uma satisfação para nós a sua participação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MEDEIROS ARRUDA - Bom dia. Na verdade, vim como membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mas fui surpreendido aqui também pela presença do presidente do Conselho, Djalma, então ele poderia no fim complementar o que vou falar, seria interessante.

Tomei conhecimento desse projeto de lei recentemente e estou aqui mais para saber em detalhes tudo de que ele trata. A preocupação que ele trouxe a nós, membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, é que não estaria se constituindo numa duplicidade, não estaria abarcando as mesmas funções que a gente já tem dentro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Dentro do Conselho temos nos envolvido com todas as questões pertinentes à criança e ao adolescente, que acaba envolvendo o que a gente entende por essa faixa etária que poderia ser abrangida pelo Conselho Municipal da Juventude. Então, ficamos até meio perplexos, se não estaria sendo criado um outro conselho, um outro órgão com duplicidade de função, sem a gente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 21	do proc. nº. 210 de 19 99
AMÉLIA MAYUMI TOUCHI Oficial Legislativo	

ROD.: k2	FOLHA:3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Administração Pública Aud. Pública
ORADOR:			DATA: 20.10.1999

entender exatamente como ficaria o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na hora em que fosse criado um Conselho Municipal da Juventude. Na verdade, é mais uma preocupação da gente do que um conhecimento mais integral. Eu acabei de ouvir agora como é o projeto como um todo e a gente não tinha conhecimento disso.

Eu informo a vocês que o Conselho tem se reunido em condições precárias. Começamos a gestão numa sala, com condições materiais e humanas razoáveis. Ultimamente temos tido muita dificuldade de local para fazer reunião, de sala onde a gente possa se reunir e discutir os interesses da criança e do adolescente. Então, nos parece que seria mais razoável haver um apoio maior, uma participação maior dos órgãos públicos no fortalecimento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que já existe, que foi criado por lei e que já está funcionando, do que partir para a criação de um outro conselho que poderia ter funções similares. Essa é a nossa preocupação básica.

Fora isso, eu registraria algumas outras questões que me chamam atenção no projeto. A primeira é quanto ao número de membros. Parece-me extremamente difícil fazer um conselho, se reunir e funcionar efetivamente com essa composição tão grande. Acho exagerado o número de pessoas para compor um conselho que possa efetivamente se reunir e apresentar um trabalho profícuo.

Outra coisa que me chamou atenção na leitura é que existem itens como, por exemplo, o 23º, que falam em dois representantes das centrais sindicais, CUT, CGT e Força Sindical. Como é a indicação disso? Eu fico meio confuso. Se a CUT indicar um, a CGT um e a Força Sindical um, temos três. O que garante que vai haver consenso entre



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 22	de proc.
210	de 1999
<i>Paulo</i>	

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: k2

FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Administração Pública Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.1999

eles na indicação desses representantes? Acho que não fica claro no projeto.

Também não fica claro... (K3)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº. 23 do proc.
nº. 210 de 1999

ROD.: K3	FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Administração Pública Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 20.10		

Também não fica claro para mim se os nomes que forem encaminhados ao Sr. Prefeito podem ser vetados, podem ser recusados pelo Prefeito. Basta a indicação da União Nacional dos Estudantes, por exemplo, para que esse nome automaticamente faça parte do Conselho? O Prefeito é quem vai designar mediante a indicação da entidade, mas até onde vai o poder dessa entidade indicar a pessoa e garantir que ela será efetivamente designada pelo Sr. Prefeito? Também não me parece claro.

No artigo 6º também - e aí de vivência própria -, a Prefeitura do Município de São Paulo colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento. Eu garanto aos senhores que isso não têm sido oferecido em condições satisfatórios para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que já existe hoje.

Então, fico realmente preocupado com a questão fundamental para nós, que são as atribuições que o Conselho já tem, o Conselho que já está criado, estarem sendo repartidas com um outro conselho. Em princípio, não temos absolutamente nada contra a sua criação, mas nos preocupa a diversidade, a divisão de recursos, a divisão de esforços que não me parecem a mais adequada.

Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Obrigado.

Registro a presença do Sr. Fernando Azevedo Gomes Silva, do Rotary Club de São Paulo, representando também a Secretaria do Jovem Advogado da OAB de São Paulo. Quero ressaltar que no Rotary Club de



ROD.: K3	FOLHA: 2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Administração Pública Aud. Pública
ORADOR:			DATA: 20.10

São Paulo também funciona o Rotaract(?), segmento que cuida da juventude e tem prestado relevantes serviços à juventude de São Paulo.

Informo que o nobre Vereador Osvaldo Enéas tem outra reunião na Casa e vai se retirar da mesa, voltando posteriormente a participar dos trabalhos. Obrigado, Vereador.

Tem a palavra o Sr. Francisco Ferreira de Abreu, da Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes.

O SR. FRANCISCO FERREIRA DE ABREU - Bom dia.

Na realidade, o que eu queria falar o colega já falou. Nós cuidamos de uma entidade na Freguesia do Ó e infelizmente ainda não temos apoio de órgãos públicos. A preocupação é se o apoio que estão dizendo aqui, se vão ter realmente condições de apoiar, porque nós já temos um trabalho e infelizmente ainda não temos um apoio. O número excessivo de pessoas eu também verifiquei, e as outras coisas que o colega colocou.

Realmente está muito complicado para exercer o trabalho com adolescentes. Hoje cuidamos de aproximadamente 300 adolescentes e infelizmente, até o presente momento, nenhum órgão público nos ajudou em nada. A gente espera que a nossa entidade possa receber algum apoio dos órgãos públicos.

Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o Dr. Ralf Michel, assessor do Vereador Pierre de Freitas, proponente do projeto de lei, Vice-Presidente da Casa, que está um pouco atrasado por estar participando de outros trabalhos na Câmara; mas o seu chefe de gabinete o está representando.



ROD.: K3

FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Administração Pública Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 20.10

O SR. RALF MICHEL - Bom dia a todos, senhores membros da mesa,
Vereador Gilson Barreto, Vereador Amorim.

Uma das preocupações do jovem Vereador Pierre de Freitas é exatamente com a juventude. Nós, membros de sua assessoria, estamos cada vez mais preocupados com questões que envolvem diretamente os anseios da juventude. Os senhores receberam um pequeno "brief" com o objetivo do projeto. Antes de mais nada, o projeto cria uma situação a nível implantação federal, estadual e principalmente em vários outros municípios do estado de São Paulo.

Destarte isso, gostaria de lembrar que cada vez mais os problemas com a juventude têm norteado e têm sido mote de diversas situações com que temos convivido que, basicamente, se perdem dentro da amplitude do Conselho, voltado principalmente à infância e à adolescência.

Além disso, quero ressaltar o porquê da participação de tantos membros. Estamos cientes das dificuldades, estamos conscientes de que cada vez mais temos dificuldades de ordens correntes; essas dificuldades

influem cada vez mais na carência de fluxos de capitais. Daí a
... (Idelci)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 26 do proc.
nº. 210 de 19 99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Chefe de Departamento

ROD.: K-4 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

Influem cada vez mais na carência de fluxo de capitais. Daí a necessidade de não nos atermos somente aos itens institucionais, mas, principalmente, abarcar meios da iniciativa privada e áreas específicas que estejam polarizando atividades voltadas inclusive à geração de emprego. Este é, na realidade, o grande sentido da amplitude dos membros da Comissão. Não há interesse em se criar polêmica nesse aspecto, mas, no próprio corpo do projeto de lei, no seu artigo 3º, item VIII, está clara a elaboração do Regimento Interno e que será submetido inclusive, ao Poder Executivo.

Qual é a necessidade e qual foi o objetivo da criação do Regimento Interno? É justamente para regulamentar questões aventadas aqui na audiência pública: de quanto serão, o que serão, o que farão, como deverão ser.

O âmbito jurídico que compete a um conselho disso, ou deste porte, tem por si a necessidade da sua regulamentação, implícita dentro do regimento interno. E, para tanto, nós o prevemos dentro do projeto de lei. A audiência, na realidade, é justamente pública, no sentido de trazer novas opiniões, abrir novos enfoques, estabelecer inclusive sistemas de mecanismos que atendam a necessidade do jovem, principalmente nos seus anseios.

Como professor universitário que sou, sinto isso diretamente na pele. É extremamente difícil não ter rumos, não ter estratégias, não termos, inclusive, políticas. Daí o Vereador Pierre de Freitas, Vice-presidente desta Câmara, ter como um dos seus objetivos, a colocação deste projeto, visando à ampliação e, fundamentalmente, a sedimentação específica do Conselho Municipal da Juventude.

Essas seriam as minhas palavras, prezado Sr. residente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: K-4 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o Sr. Djalma Costa, Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, referente ao PL 317/99.

O SR. DJALMA COSTA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, quando tomei conhecimento do projeto em discussão, ainda ontem, fiquei um tanto preocupado pelo seguinte aspecto. O Município de São Paulo tem um conjunto de órgãos e conselhos municipais, alguns consultivos, outros deliberativos, gritando há muito tempo, necessitando há muito tempo, de uma estruturação, para um eficaz funcionamento, e também, o conselho voltado especificamente para a área da infância, da adolescência e da juventude.

Vamos tomar como base, por exemplo - e é a minha área, tenho toda competência para dizer - os 20 conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Desde 1991, quando se cria, até final de 1994, quando se consegue instalar o último conselho tutelar nesta cidade, que foi o de Capela do socorro, não se conseguiu estruturar.

Gostaria de convidar os Srs. Vereadores e os presentes, para poder fazer um "tour" nesta cidade, fazer uma visita a todos esses conselhos, para ver em que situação estão funcionando.

O caráter e a objetividade desses conselhos é justamente a juventude. Não vejo necessidade nenhuma - e não me preocupa o conselho municipal, não - mas não vejo a necessidade de criarmos mais um órgão para atender a juventude, quanto temos um conjunto. O que precisa ser feito é articular e estruturar este conjunto no Município.

Vamos tomar como base, por exemplo, o Conselho Municipal da Assistência Social. Até hoje está sem constituir-se legalmente, porque



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 de proc.
nº 210 de 1999

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Conselheira Legislativa

ROD.: K-4 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

a Municipalidade, o executivo não consegue entender o que é paridade, o que é de competência da sociedade civil e o que é de competência do Governo Municipal. Então, criar um conselho para que o Governo Municipal tome conta dele e dite as regras, não vejo objetividade nenhuma nisso. A juventude do Município de São Paulo não estaria representada, porque, se conheço muito bem a história de alguns órgãos colocados aqui nesta composição - posso citar por ordem histórica, mesmo - a UMES, por exemplo, jamais aceitaria o que está posto nas regras de composição deste Conselho; muito menos o Movimento dos trabalhadores rurais sem terra.

Então, vejo que precisamos, nós e os Vereadores, é fazer um levantamento do que existe no Município e trazer para a pauta do dia, do Prefeito, da Câmara, para que sejam estruturados, implantados de fato e fiscalizados.

O conselho Municipal de São Paulo, como disse o Dr. Antonio que veio aqui, está há 9 anos funcionando, dentro de uma micro-sala, sem nenhuma estrutura adequada. Nem a rede sequer conseguimos implantar. E olhem que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, é outra secretaria dentro do Município, porque tem a atribuição, entre outras coisas, de registrar, autorizar ou não, o funcionamento de todo e qualquer equipamento que lida com a infância e a juventude no Município. É de responsabilidade dele e do Poder Judiciário.

E trabalhamos com segredo de justiça. Convido os senhores, a uma hora dessas, para me fazer uma visita e a todo o Conselho, na Casa das Retortas, que é um anexo do Palácio das Indústrias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 29	de proc.
nº. 210	de 19 99
Paulo	

AMELIA MAYUMI GUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: K-4 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

Então, não vejo necessidade nenhuma, o Djalma também não vê, assim como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da criação de mais um equipamento para não funcionar no Município.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) (K-5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 30 de proc.
nº 210 de 99
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: K-5 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Amorim.

O SR. AMORIM (PTB) - Sr. Presidente, nobre Vereador Carmino Pepe, demais representantes da Mesa, senhores presentes, estou observando a colocação dos representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Mais uma vez fica claro para nós que temos de, urgentemente, discutir a Consolidação das Leis na Câmara Municipal de São Paulo.

Estamos falando do projeto que cria o Conselho da Juventude. Evidentemente, se você já tem constituído o Conselho da Criança e do Adolescente, me parecer que já está consagrado o atendimento à juventude. Não vejo diferença entre juventude e adolescência.

Estamos efetuando hoje uma audiência pública para discutir com a comunidade, com as entidades, de certa forma aquelas que estão envolvidas, na frente do Conselho ou de uma secretaria, para que eles nos informem da necessidade de criar ou não uma outra lei que, de certa forma, acaba batendo de frente com a legislação que temos, como esta que criou o Conselho da Criança e do Adolescente, inclusive baseada no ECA.

Confesso que é um projeto de certa forma polêmico e que exige uma discussão aprofundada, no sentido de que se conclua se há necessidade ou não de termos um Conselho da Juventude, de vez que já temos o Conselho da Criança e da Adolescência, que, de certa forma, deveria ter atendidas as necessidades da juventude. Mais que isso, quando o Dr. Costa, que falou agora, declara que eles não têm estrutura para trabalhar no Conselho, nós precisávamos, inclusive, estar discutindo esses organismos que temos já constituídos na cidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	31	de proc.
nº	210	de 999
AMÉLIA MATUMIYUCHI Oficial Legislativo		

ROD.: K-5 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

de São Paulo, e que deixam de prestar bons serviços à comunidade exatamente pela falta da atribuição de importância maior a esses organismos.

Acho que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente traz, de certa forma, traz subsídios importantes para nós na questão da discussão se é ou não importante a criação do Conselho Municipal da Juventude, uma vez já existindo o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Preocupo-me também com a questão levantada, da participação das centrais sindicais. Já tinha pensado na possibilidade de fazer um substitutivo, porque para mim não ficou claro, quando fala que são dois representantes. Como que vamos indicar? São dois representantes de cada central sindical ou as três têm direito a dois representantes? Como serão escolhidos os representantes? De que forma vamos assegurar que as três centrais sindicais fiquem representadas nesse Conselho da Juventude, uma vez que não fica claro, na minha avaliação, a forma de escolha dos representantes nesse conselho.

São essas as minhas considerações. Há necessidade de uma discussão aprofundada e esta audiência pública vem colaborar muito nesse sentido.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Obrigado. Quero registrar a presença do Sr. Ademir Mota, do gabinete do Vereador Rubens Calvo; o Sr. Marco Antônio, chefe de gabinete do Vereador Carlos Neder, Aparecido Bezerra Monteiro, do Movimento dos Estudantes das Escolas Públicas de São Paulo, Akio Yoghi (?) do gabinete do Vereador Jorge Taba. Convido o Vereador Pierre de Freitas para vir tomar assento à Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 32 de proc.
nº. 210 de 1999
AMÉLIA MAYNITIGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: K-5 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

Tem a palavra o nobre Vereador Carmino Pepe.

O SR. CARMINO PEPE (PL) - Sr. Presidente, entendo louvável a proposta do Vereador Pierre de Freitas. Com esse projeto S.Exa. vem mostrar nada mais do que uma preocupação que é de todos nós, com os problemas da juventude em São Paulo.

O Vereador Amorim foi muito feliz em sua explanação. Concordo que é um projeto louvável, mas devemos nos aprofundar na discussão. Tenho certeza que o Vereador Pierre de Freitas quis, com esse projeto, trazer à tona os problemas que hoje vive a juventude, especialmente na cidade de São Paulo.

Creio que como primeira audiência pública, foram muito válidas todas as posições tomadas tomadas pelos presentes.

Solicito ao Sr. Presidente que proceda a nova convocação e que sejam convidados outros ramos dessa atividade penosa que é cuidar do jovem na cidade de São Paulo.

Em princípio está de parabéns o nobre Vereador Pierre de Freitas e, pela exposição, o Vereador Amorim. Acredito que com estas audiências públicas, frutos suficientes no mínimo para provocarmos nesta Casa e nesta cidade, uma atenção maior aos jovens de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o proponente do projeto, Vereador Pierre de Freitas.

O SR. PIERRE DE FREITAS (PSDB) - Sr. Presidente, companheiros, colegas, meus amigos, bom dia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 33 de proc.
nº. 210 da 19ª Sessão
AMÉLIA MAYMINI GUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: K-5 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

Quando se fala em juventude realmente a coisa acaba tomando alguns contornos que acabam fugindo um pouco da realidade e da essência da discussão.

Juventude, hoje, neste país, ainda é um assunto um pouco dogmático ou maltratado. Maltratado no sentido pleno da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 34	do proc. nº 210	de 19 99
--------------	-----------------	----------

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.:K6

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO: ~~XXXXXX~~

ORADOR:

DATA:20.10.99

Ou maltratado no sentido pleno da palavra. Quando tivemos a intenção de criar o conselho da juventude foi baseado em parâmetros já colocados em outras esferas de poder. Hoje, a preocupação em tona da juventude é relevante e ela é essencial para que possamos construir uma sociedade sem ambigüidades, uma sociedade que tenha a fiel e inequívoca ciência do que é necessário para que possamos ter qualquer ações pública estável que realmente seja eficaz quando chega direto ao cidadão. Quando se fala de um jovem não estamos falando de criança e não estamos falando de um adulto completamente formado. E, normalmente quando se questiona, quando se coloca em discussão seja a secretaria de juventude, seja conselho de juventude, somos levados a engano quando colocamos a importância da discussão ser completamente direcionada à criança como a Secretaria da Criança, do Menor ou Conselho da Criança. Esse é o grande erro e esse foi até agora o grande erro quanto à discussão quanto a juventude. Criança é uma coisa, jovem é outra coisa, embora os problemas muitas vezes são comuns. A discussão hoje em âmbito nacional e em âmbito estadual da juventude está sendo colocada como uma das prioridades. O Governo Federal juntamente com o Ministério criou também a pasta da juventude. A Assembléia Legislativa aprovou há poucos dias a Secretaria Estadual da Juventude. O Governador Mário Covas criou há 2 anos atrás o Conselho Estadual da Juventude, inclusive houve um congresso nacional em São Paulo com ministros e secretários da juventude do mundo inteiro, e também presidentes de conselhos do mundo inteiro. Não acho que o Brasil deva remar contra a maré quando em todo o mundo foi colocada a necessidade política, seja ela social, educacional voltada especificamente para a juventude no mundo inteiro. Falo com muita liberdade porque sou um jovem de 24 anos e sei as dificuldades que o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do proc.
nº 210 de 19 99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Official Legislativo

ROD.:K6

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:~~Política Urbana~~

ORADOR:

DATA:20.10.99

jovem vive em sociedade, sei como é difícil o Poder Público chegar ao jovem porque o jovem, diferentemente da criança sofre no seu dia a dia reflexos de qualquer situação, de qualquer confronto que acontece. Se formos levantar hoje a questão do desemprego do Brasil vamos verificar que o grande problema está exatamente no primeiro emprego, no primeiro emprego. E, agora com uma dificuldade porque estamos querendo resguardar, e deve-se realmente resguardar, a idade mínima para que um jovem, uma criança comece a trabalhar, que é com 16 anos. Aos 16 anos ninguém arranja emprego porque o menino está às portas do Exército. É um problema que deve ser questionado, é um problema que deve ser avaliado. Qual a política social que a Prefeitura de São Paulo tem direcionada para a juventude? Nenhuma. E, o pior é que aqueles que postulam fazer política para a juventude ou aqueles que acham que fazem política ou uma ação administração, uma ação pública pela juventude não conhecem a realidade da juventude. A essência da criação de um conselho é exatamente poder ajudar, contribuir junto a Administração Pública, junto ao poder competente, através da orientação, da vivência, do dia-a-dia, que aquele grupo tem a noção, porque vive aquelas circunstância, através dessa experiência, poder falar à Administração Pública, o que é necessário, que ela Administração Poder Público, faça e direcione para esse segmento. É assim que acontece com o conselho municipal da Cultura, que funciona muito bem. Quando se fala em Cultura na cidade de São Paulo, vivemos numa democracia e numa administração aberta. O Secretário Municipal de Cultura, faz postulações e toma, cria ações, sempre em consonância com o Conselho da Cultura, porque lá estão as pessoas que vivem a cultura no dia-a-dia dessa cidade. Quando voltamos isso para a juventude, o mesmo é necessário. Como se criar uma política voltada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36	do proc. nº 210	de 13 99
AMÉLIA MAYUMI TIGUCHI Oficial Legislativo		

ROD.:K6	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:R. K. H. H. H.
ORADOR:			DATA:20.10.99

para a juventude, se nós, falo nós vereadores, administradores, homens públicos, nós que somos a representação d população em São Paulo, quando nós não ouvimos aqueles que vivem o problema, e somente que vive o problema é que sabe melhor como resolvê-los.

Essa é a essência desse conselho. Não podemos, mais uma vez, cair, no erro que todas as administrações, todos os homens públicos que postularam alguma coisa na juventude, caíram, que é confundir jovem com criança. São realidades diferentes, embora com problemas comuns. O que queremos aqui, não é resolver a situação da juventude de São Paulo, mas criar mecanismos democrático onde todas as segmentações e aí somos levados a outro erro, muitas vezes, achamos que juventude é uma coisa única, e não é. Juventude universitária é uma coisa, juventude de periferia é outra coisa, juventude que está na escola é uma coisa, juventude desempregada é outra coisa, com realidades diferentes. E quando se faz alguma coisa, e até hoje as ações foram sempre na base da homogeneização o que é um erro. As políticas precisam ser direcionadas. E somente, quando se tem, ajudando o Poder Público, um conselho que tenha diversas segmentações, é que realmente o Poder Público, vai ter condições, para cada segmento postular, criar um a sistemática de ação política, administrativa, que realmente possa ser a essência, o âmago dos problemas e possa criar alguns mecanismos para mudar esses problemas.

Então Sr. Presidente, Srs. Colegas, amigas e amigos, a essência desse projeto, não é um projeto pretensioso, não é um projeto que cria despesas. É um projeto que faz com que realmente a sociedade pública possa participar das decisões políticas, e possa aconselhar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do proc.
nº 210 de 1999
Qui

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.:K6	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO: 1
ORADOR:			DATA:20.10.99

aqueles homens, aqueles órgãos que tomam ações políticas. O que se quer aqui, principalmente, é fazer com que a juventude participe.

(O projeto ...Paula)



ROD.:K7

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

O projeto não é pétreo, ele pode ser mudado inclusive na apresentação. O que nós tentamos aqui independente de partidarismos, independente de ideologia política ou partidária foi fazer com que os diversos segmentos da juventude paulistana estivessem aqui representados para que pudessem ter uma voz; para que pudessem falar; para que pudessem expor e materializar os seus pensamentos para que em cima disso nós possamos, e poderemos, criar, realmente, ações eficazes para modificar a situação que infelizmente é desesperançosa da juventude de São Paulo.

Fala-se tanto de violência, mas quando levantam-se as questões de criminalidade verificamos que a faixa etária da criminalidade de São Paulo os infratores estão em São Paulo, de 14 a 25 anos. Fala-se de polícia, mas violência não é apenas problema de polícia. Violência é um problema de formação social. Esse tipo de projeto é exatamente para isso, ou seja, para combater essas mazelas e para criar, realmente, uma sistemática de ação.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença da Dra. Marisa Prott, Chefe do gabinete do Vereador Pierre de Freitas e Dr. Celso Gabriel, Chefe de Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad.

Estamos encerrando a discussão do Projeto de lei 317/99 e em seguida vamos passar para o Projeto de lei ²¹⁰310/99, do programa social do trabalho educativo do adolescente aprendiz dá outras providências.

Quero informar aos presentes que foram convidados diversos segmentos da sociedade para estarem presentes para discutir e colocar a sua posição a respeito dos dois projetos de lei. A Comissão de Administração Pública recebeu esses dois projetos, foram distribuídos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	39	do proc.
nº	210	de 1999
AMÉLIA MAYUMI TSUCHI Oficial Legislativo		

ROD.:K7 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

para os relatores que desse primeiro projeto o Vereador Osvaldo Enéas-que se retirou para participar de outra reunião . Depois da reunião dos senhores será feita uma avaliação para apresentar o seu relato para a Comissão da Administração Pública que também discutirá e votará a respeito do relato final do relator, Vereador Osvaldo Enéas. O relator do segundo projeto é o Vereador Amorim, que irá fazer a colocação sobre o Projeto de lei 210/99, sobre o programa social educativo adolescente aprendiz e que dá outras providências.

O SR. AMORIM (PTB) - Estou com o projeto do nobre Vereador Gilson Barreto, Projeto de lei 210/99, que cria o programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz e dá outras providências:

"Artigo 1º - Fica criado do município de São Paulo o programa social do trabalho educativo ao adolescente aprendiz.

Parágrafo Único - As bolsas de aprendizagem destinadas exclusivamente ao adolescente carente abrange outorgar os seguintes benefícios: a) auxílio pecuniário no valor do salário mínimo vigente; b) auxílio alimentação; c) auxílio transporte; d) vestuário padronizado.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênio com entidades sociais de assistência ao adolescente governamentais ou não governamentais com a finalidade de conceder bolsas de aprendizagem aos seus assistidos.

Parágrafo Único - No caso de entidades não governamentais poderão ser conveniadas as que forem conhecidas como de utilidade pública.

Artigo 3º - Os adolescentes serão indicados pelas entidades conveniadas observadas as seguintes condições: a) ter mais de 16 anos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 AMÉLIA MAYUMI IZUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº. 40 do proc.
nº. 210 de 12.999

ROD.:K7

FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

e menos de 18 anos; b) estar cursando em regularidade e com bom aproveitamento, no mínimo na 4ª série do ensino fundamental ou no ensino médio; c) comprovar residência no município de São Paulo há mais de 2 anos.

Artigo 4º - As bolsas de aprendizagem cessarão quando o adolescente: a) atingir 18 anos; b) deixar de atender o disposto no item b, do artigo 3º desta lei; c) praticar ato infracional devidamente apurados nos artigos 201, da Lei 8989, de 29.10.79.

Artigo 5º - O adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública do Município direta ou indireta como Tribunal de Contas do Município de São Paulo através de convênios e na Câmara Municipal de São Paulo em horários que permitam a frequência na escola e com observância do princípio do direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Capítulo 5º - O Estatuto da Criança e do Adolescente , artigo 6º - aos adolescentes aprendizes está assegurado os direitos tributários e previdenciários conforme preconiza o artigo 65, da Lei 8069, de 13 de julho de 1990; Estatuto da Criança e do Adolescente - Parágrafo Único - aplica-se no que couber as disposições constantes da Lei 10.056, de 28 de abril de 1986,

(respectivas disposições ...Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

AMÉLIA MAYOR/TCJCM
Oficial Legislativo

Folha nº 41 do proc.
nº 210 de 1999

ROD.: K-8 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

... respectivas disposições regulamentadas referentes ao trabalho, ao adolescente, ao serviço público no Município.

Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 10 mil bolsas-aprendizagem destinando-se 10% de seu total para adolescentes, aprendizagem, portadores de deficiência física.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares, se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Vereador Gilson Barreto - PSDB.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o Sr. Aparecido Bezerra Monteiro, do Movimento dos Estudantes das Escolas Públicas de São Paulo.

O SR. APARECIDO BEZERRA MONTEIRO - Bom dia a todos. Bom dia à Mesa. Falarei apenas com referência ao Projeto 317/99. Fiquei preocupado, bem como a maioria dos colegas, porque, do meu ponto de vista, o projeto não foi muito claro. Falta muito a acrescentar para que fique mais específico.

Quando se fala de finanças, minha preocupação é maior com relação à Prefeitura Municipal de São Paulo. Hoje não preciso nem falar qual é a conjuntura da Prefeitura, porque todos já conhecem.



ROD.: K-8 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

Trabalho com a juventude, em movimento juvenil, principalmente na periferia do Município, onde as carências são grandes.

Com referência ao Projeto, sou favorável. Acredito que a maioria dos colegas das escolas públicas do município de São Paulo também é, mas vejo que hoje, como o Vereador Pierre de Freitas falou, o Poder Público não olha pela juventude como seria necessário. Hoje temos o aumento da violência, do consumo de drogas entre os jovens.

Eu teria três perguntas a fazer ao autor: quem fiscalizará o Conselho em caso de não cumprimento de seus deveres? Quem garantirá que a Prefeitura Municipal de São Paulo cumprirá o seu papel na parte de finanças? Como seria a indicação do presidente desse conselho? Porque hoje sabemos que existem vários conselhos que só funcionam no papel. Na prática, não existem, como é o caso dos conselhos tutelares. O colega citou o exemplo do Conselho de Capela do Socorro. Desenvolvi um trabalho junto aos estudantes de Capela do Socorro.

Então, são essas questões que nos preocupam. Eu gostaria, se fosse possível, de fazer um encaminhamento, pedindo à Mesa que convocasse outra reunião para que trouxéssemos mais jovens para fazermos uma discussão ampla. Acho que não é só aqui que temos de discutir, mas devemos debater o assunto com a juventude. Vocês colocaram que a juventude de hoje compreende várias realidades - a realidade da periferia, daquele estudante da USP, assim por diante. Falo da realidade da juventude da periferia, onde muitos jovens não freqüentam a escola, estando em situação precária.

Então, peço aos Vereadores uma nova convocação para fazermos um debate mais amplo.

No momento, seria apenas isso. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 43 do proc.
nº. 210 de 1999
AMÉLIA MAYUMI Tsuchi
Oficial Legislativo

ROD.: K-8 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A respeito do 210, que está em pauta, o senhor não tem nada a comentar? (Pausa) Está bom.

Tem a palavra o Sr. Djalma Costa, presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

O SR. DJALMA COSTA - Senhores, com relação ao Projeto 210/99, eu, pessoalmente e também como Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente acho a propositura boa. Porém, temos algumas observações a fazer no intuito de enriquecer o projeto e qualificá-lo melhor, porque temos também proposições que achamos que podem ser juntadas.

A primeira observação seria acerca da parte que diz que as bolsas-aprendizagem, destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem outros benefícios. Aí tem uma relação de benefícios, mas o benefício médico é em primeiro lugar. Então, deveria ser acrescentada mais uma letrinha para colocar o acompanhamento médico, se for necessário.

Uma outra sugestão seria acompanhamento escolar. Uma coisa é o aprendizado, outra é o acompanhamento escolar com respeito ao tempo de aprendizado.

Uma outra observação com relação ao projeto é no art. 3º, alínea "a", onde diz: "ter mais de 16 anos e menos de 18 anos". Ou seja, 17 anos. Achamos que exclui. Segundo o art. 60 do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, a atividade de...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Cil. Legislativo

Folha nº. 44 do proc.
nº. 210 de 1999

ROD.:K-9 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

O art. 60 do próprio Código da Criança e do Adolescente, a atividade de aprendizado para o adolescente pode ser a partir dos 14 anos, não menos. Agora, a gente acredita que se é uma atividade de formação e de aprendizado, pode ser posta dentro do artigo 60, a partir do art. 60. Também observação para que o autor do projeto dê uma qualificada.

Ainda na linha "b", um dos critérios para ele não participar do programa seria "estar cursando com regularidade e com bom aproveitamento no mínimo a 4ª série do ensino fundamental". Então ele tem que estar cursando no mínimo a 4ª série e ter bom aproveitamento escolar. É o que entendemos aqui. Também achamos que exclui. Se o teor geral do projeto é para a população pobre, que precisa dele, ele não pode excluir essa população. Nem sempre a grande maioria dos nossos meninos que necessita desse tipo de serviço está dentro da escola, e por algum motivo que já conhecemos. Então tem que ter flexibilidade no pré-requisito para participar.

Uma das coisas que achamos interessantes também é que quem deve ser gestor direto disso são as próprias entidades sociais de atendimento, com os meninos que já estão colocados lá ou que a comunidade ofereça oportunidade de participação. Está colocado de outra maneira no projeto, mas acho que deve ser puxado para as entidades, para que elas... É claro que é uma ação política e de assistência social que precisa ser melhor trabalhado com a prefeitura.

Uma outra observação, que não entendi: um outro critério para não participar do programa é "ser autor de ato infracional devidamente apurado nos termos do art. 201 da Lei 8989". Não sei qual é essa lei. A Lei do Funcionário Público?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legistati

Folha nº. 45 do proc.
nº. 210 de 1999

ROD.:K-9

FOLHA:2

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

Também, no caso do pré-requisito, ato infracional tem problema porque ele só não poderia participar de um programa como esse se ele estiver recluso, se estiver privado de liberdade. Nós temos um grande número de adolescentes hoje, na periferia, nos programas de liberdade assistida. Nós acreditamos que esses meninos também podem requisitar o serviço proposto aqui. Ele cometeu ato infracional, mas o ato infracional em si não tira dele o direito de participar, a menos que esteja privado de liberdade. É isso que entendemos. É uma das observações que fizemos.

Outra sugestão também, Vereador, seria buscar na própria Secretaria de Educação, no Conselho Municipal- que lembro-me, deixamos aqui na Comissão de Administração, em outra época, já um programa de geração de renda e autogestão, que tem muito a ver com isto aqui -, e dar uma qualificada no projeto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito obrigado. Sr. Francisco Ferreira de Abreu, da Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes.

O SR. FRANCISCO FERREIRA DE ABREU - Quando se fala de trabalho com adolescentes, o nobre Vereador Pierre de Freitas conhece muito bem o trabalho da Corporação Mirim Bandeirantes, ele junto com toda sua equipe sabe o que fazemos na região Norte e na Oeste. E ele foi muito feliz em dizer que quem vive o problema, sabe. Aquelas pessoas da periferia, garotos carentes que precisam de 140 reais para ajudar no orçamento familiar, esses sabem qual é o problema, qual o valor de 140 reais que eles recebem através do nosso trabalho, que nós fazemos com mais de 300 adolescentes. Eles sabem porque recebem 140 reais de uma bolsa-auxílio, e esse dinheiro vai ajudar no orçamento familiar. Hoje, a Corporação Mirim Bandeirantes tem um programa, já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do proc.
nº 20 de 1999

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legi ativo

ROD.:K-9 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

tem. E ficamos muito contentes quando recebemos do nobre Vereador o convite para participar, pois ele também conheceu nosso programa, chamado "Programa de Trabalho Educativo". Esse projeto que o senhor está lançando, nós o fazemos há 9 anos, nas regiões Norte e Oeste. O nobre Vereador Pierre e outros vereadores conhecem. Nós ficamos contentes. É claro que existem algumas coisas a serem acrescentadas ou tiradas daqui. Por exemplo, quando se fala: "na prefeitura". Por que não estender para outras áreas, empresas privadas? Tem que abrir para empresas privadas também, não só a prefeitura. Tem que começar pela prefeitura, mas empresas privadas também.

Outro item: infelizmente está sendo aprovada agora essa lei de menores de 16 anos trabalharem. Desculpem minha opinião, mas acho isto absurdo. Eu comecei a trabalhar com 11 anos e estou vivo. Tenho 41 anos hoje e estou vivo. Comecei com 11 anos a trabalhar em Ceasa, e hoje está sendo aprovada uma lei para menores de 16 anos não poderem trabalhar. Agora, quem vive o problema é que sabe. Nosso garoto que hoje está participando do programa de trabalho educativo, um programa feito pelo Ministério Público do Trabalho que alguns vereadores já conhecem, ele tira hoje da rua aproximadamente 300 a 350 adolescentes que ao invés de estarem lá na FEBEM, onde se gasta 1.800 reais com um adolescente, eles estão ganhando 140 reais, férias, 1/3 das férias, 13º salário. É isso que nosso programa diz. Eu tenho o programa nas mãos, quem quiser depois pode conhecer melhor.

Então ficamos muito contentes com a iniciativa do Vereador, e vamos lutar por esses adolescentes. Os vereadores que não conhecem a região - Parque Tietê, Elisa Maria, Parada de Taipas, Perú - que conheçam; vão lá ver a carência daquelas famílias. Uma mãe, quando vai



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	47	do proc.
nº	210	de 1999

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.:K-9 FOLHA:4

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

no nosso escritório da entidade, chorando porque o filho terminou o período de 6 meses, porque infelizmente o nosso programa diz "6 meses". Graças a Deus aqui não está dizendo, é tempo até atingir 18 anos. Ótimo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial de Redação

Folha nº 48 do proc.
nº 210 de 1999
Opini

ROD.: K10 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.1999

... graças a Deus, aqui não está dizendo, é tempo até atingir os 18 anos. Ótimo. Se o garoto entrar com 16, ele vai até os 18. Ótimo. Já o nosso programa feito pelo Ministério Público do Trabalho não, são seis meses. Quanto terminam os seis meses, a mãe vai lá com o adolescente, chorando, "pelo amor de Deus, meu marido está desempregado, eu estou desempregada, meu filho está doente e ele está mantendo a família".

Então, quando se trata de adolescente e trabalho, gente, não é... Quando se explora, tudo bem, tem mesmo que cair de pau em cima. Só que o nosso trabalho, além do acompanhamento, não é exploração de menores, não é. Os vereadores que conhecem, o Vereador Pierre e outros, sabem qual é o nosso trabalho. Hoje nós temos gerente de supermercado que está com 25 anos e foi pacoteiro. Estou até com um recorte do jornal "Diário Popular", do dia 21 de setembro, sobre o nosso trabalho. Após a divulgação no "Diário Popular", passou também na Rede Bandeirantes e no Canal 21 sobre o nosso trabalho, alguns de vocês devem ter assistido. Não existe exploração. Começamos com adolescentes de 14 anos e ninguém morreu, ninguém está doente por exercer aquela atividade.

Então, nós ficamos muito contentes de saber que esse vereador está com esse projeto. Realmente tem que corrigir algumas coisas, mas é por aí mesmo. Acrescento o que o colega também falou, sobre a idade. Por que não 14 anos? É aprendiz, ele vai estar aprendendo. Não sei se pode, não conheço muito as leis, quem faz as leis é que sabe se pode ser. Com 16 anos ele já aprendeu a se prostituir, já aprendeu a fumar, a cheirar, já aprendeu tudo. Eu trabalho com adolescente há mais de 15 anos, e a pior idade é a faixa de 13, 14, 15 anos, quando ele está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc.
nº 810 de 1999
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legistivo

ROD.: K10 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.1999

conhecendo as coisas. Aí um oferece cigarro, ele aceita; uma bebida, ele aceita. Por que não 14 anos? Por que agora 16 anos? A Febem está cheia de garotos de 14, 15 anos, gastando 1,8 mil reais, sendo que a Prefeitura hoje, se passar isso aqui, vai gastar 140 reais, mais férias, 13°, chegando a 300 reais.

Temos que pensar seriamente e parabéns às pessoas envolvidas no projeto. Espero que esse projeto seja aproveitado. A Corporação Mirim Bandeirantes precisa do apoio dos vereadores. Àqueles que não conhecem o nosso trabalho faço um convite: vão lá no escritório conhecer nosso trabalho. Os que conhecem já têm nos ajudado, mas nós precisamos de mais ajuda. São hoje 350 adolescentes. Já atendemos mais de 3 mil famílias e temos hoje, envolvidos no nosso programa, aproximadamente 300 adolescentes. Peço aos nobres Vereadores que conheçam melhor o nosso trabalho. Nossa luta hoje é por uma sede, não temos sede e precisamos dela.

Muito obrigado pela palavra.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Está registrado inclusive o convite da Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes, estudo, trabalho e recreação. O trabalho de vocês nós vamos anexar também ao presente projeto de lei.

O Djalma precisa se retirar e quero informá-lo que a questão médica está contemplado no artigo 6°. O trabalho só após os 16 anos é baseado na legislação trabalhista federal, mas o Sr. Relator já informou que vai verificar alguma brecha para fazer um substitutivo, para ver se pode ser colocado a partir dos 14 anos. Atos infracionais, isso é questão da Lei 8.989, do funcionário público, a questão de falta de 30 dias, questões mais administrativas e não infracionais,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 50	do proc. nº. 210	de 19 99
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI		

ROD.: K10 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.1999

mesmo porque a intenção do projeto é contemplar também a questão dos adolescentes assistidos, em vigilância assistida. A questão da empresa privada é que nós não podemos legislar em função da participação da empresa privada, então estamos fazendo em função da Administração Pública.

Aproveito para informar que uma das preocupações desse projeto, quando o Djalma falou 16, 17, 18. Dezesseis e um dia, a intenção na realidade é dar um emprego. Completou 16 anos, um emprego, além de estudar. E vai até 17 anos, 11 meses e 29 dias, ou 30. Isso é exatamente para dar um estágio. Hoje o jovem não trabalha porque não tem prática, e não tem prática porque nunca trabalhou; é esse círculo vicioso. Tem a questão também o Exército. Com 16 anos completos começa a época do Exército e empresa nenhuma admite o menor.

Tem a palavra Glauco Pereira dos Santos.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Bom dia a todos. Cumprimento o Vereador Gilson Barreto e, na sua pessoa, os membros da mesa, vereadores e demais participantes desta audiência pública. Cumprimento o Vereador pela bela iniciativa desse projeto, sobre o qual só temos louvores a colocar, mas também algumas observações no que diz respeito a debates que tivemos no âmbito da assessoria da Vereadora Aldaíza Sposati para a melhoria do projeto.

Muita coisa já foi falada aqui e quero manifestar minha concordância com as colocações do presidente do... (K11)



ROD.: K11 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

Quero manifestar a minha concordância com as colocações do Presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Djalma Costa, e colocar algumas coisas.

Acreditamos que se a Prefeitura vai fazer convênio com entidades da sociedade civil para possibilitar o ingresso no mercado de trabalho de adolescentes ninguém melhor do que as próprias entidades junto às suas comunidades para indicar que tipo de trabalho e qual será o acompanhamento que esses meninos e meninas irão ter.

Então, a nossa sugestão para o projeto é para que não seja um trabalho exercido junto a órgãos da administração e sim junto às próprias entidades, às comunidades sob a fiscalização da prefeitura, uma vez que ela fará o convênio com as entidades não governamentais. Um outro aspecto é que o projeto condiciona ao convênio a entidade ter a declaração de entidade pública. Achamos que mais importante do que ter a declaração de utilidade pública é a entidade ter o registro no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente que já é requisito estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Todas as entidades que trabalham com essa faixa da população tem que ter registro no conselho municipal. Muitas vezes a entidades que tem a declaração de utilidade pública não tem esse registro. Achamos que isso é mais importante porque inclusive a entidade se sujeita a fiscalização do conselho municipal da criança e do adolescente. Além disso, incluir também no projeto que os beneficiados recebam cursos profissionalizantes em todos os períodos para não ficarem apenas no trabalho do dia-a-dia porque receio que o adolescente venha a ser usado como mão-de-obra barata por órgãos da Administração que muitas vezes não tem a estrutura para estar fazendo o acompanhamento desse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 52 do proc.
nº. 210 de 10 99
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI

ROD.: K11 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

adolescente, o que vai colocá-lo de escanteio para exercer funções mais braçais e que não vão estar contribuindo para a sua educação e para a sua inserção no mercado de trabalho. Se ele também trabalhar junto à Prefeitura, completados os 18 anos, se ele não passar em um concurso, ele está fora. Então, a idéia seria inseri-lo no mercado de trabalho com as várias possibilidades que ele apresenta.

Essas seriam as minhas observações. Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra Marco Antonio Manfredini.

O SR. MARCO ANTONIO MANFREDINI - Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, participantes da audiência pública. Estou representando o Vereador Carlos Neder que se encontra em Águas de Lindóia participando do Congresso nacional da Associação paulista de Saúde Pública, participando como expositor em uma Mesa, não podendo comparecer.

De qualquer forma, taremos algumas considerações do vereador a respeito do Projeto de lei 210/99, que cria o programa social de trabalho educativo do adolescente aprendiz e dá outras providências. Queremos registrar que em dezembro de 1998 o Vereador Carlos Neder apresentou o Programa Bolsa e Trabalho, que inclusive tramitou por esta Casa passando pelas Comissões de constituição e Justiça, Administração Pública e Saúde e indo agora para a apreciação da Comissão de Finanças. Na própria Comissão de Administração Pública esse Programa Bolsa e Trabalho do Vereador Carlos Neder, recebeu um parecer do Vereador Amorim, inclusive discutimos com o seu chefe de gabinete porque havia uma dúvida do relator e do chefe de gabinete com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 53 do proc.

nº. 210 de 10 99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: K11 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

relação a esse projeto bolsa e trabalho e o Programa Frentes de Trabalho da Prefeitura. Esclarecemos os princípios da Bolsa Trabalho que era basicamente ofertar ao jovem a possibilidade de que eles tivessem qualificação profissional. Esses jovens que participariam desse programa seriam provenientes de famílias que tivessem uma renda per capita inferior a meio salário mínimo, até introduzindo caráter social na destinação dessas bolsas e, por outro lado, se asseguraria a esses jovens educação formal e também educação em suplência.

Temos hoje no Estado de São Paulo aproximadamente 2,5 milhões de jovens que não completaram o ensino fundamental e dos cerca de 600 mil jovens que não concluíram a 4ª série, se estima de 200 mil pertençam a famílias com renda per capita correspondente a meio salário mínimo. Esse programa propõe que os jovens façam atividades dirigidas na comunidade nas áreas de cultura, artes, ações comunitárias e ações ambientais. E, na realidade, esse programa foi discutido previamente com entidades representativas de movimentos da área da criança e do adolescente e também já passou por essas Comissões com pareceres favoráveis, encontrando-se agora na Comissão de Finanças e Orçamento e em condições de ir para plenário.

Queremos registrar que o Programa Bolsa Trabalho que foi apresentado em dezembro de 1998 já contava com uma série de fatores que fazem parte do projeto que o Vereador Gilson Barreto apresentou em maio de 1999. Gostaríamos, inclusive, de pedir que fosse incluído na documentação desta audiência pública uma cópia desse projeto de lei e, se possível, também do parecer do Vereador Amorim.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra...Anelise



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.	54	do proc.
nº.	210	de 1999
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI Oficial Legislativo		

ROD.: K-12 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

Com a palavra, Luiz Alberto de Almeida.

O SR. LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, na qualidade de coordenador da Frente de Trabalho da Prefeitura do Projeto de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional, queremos ressaltar a importância desse projeto do nobre Vereador Gilson Barreto, que tem uma abrangência social incomensurável. Esse aspecto os Senhores poderão constatar sempre mantendo aquilo que já foi dito aqui, esse contato diário com essa população que é muito carente.

Tenho certeza de que daremos todo o nosso apoio para que ele chegue a final com esta Casa podendo premiar esse povo carente com a votação e aprovação do Projeto de Lei.

Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra o Dr. Antônio Ivo Ezoti, que representa o Sr. Secretário Municipal de Cultura.

O SR. ANTÔNIO IVO - Eu queria apenas agradecer o Presidente da Mesa e demais vereadores. Todos os projetos que versem sobre juventude e bolsas de estudos, a Cultura está sempre favorável. Não há dúvida de que alguns reparos nos projetos sempre temos de fazer, porque nada é perfeito. Depois que eles são promulgados e transformados em lei, verificamos que sempre é oportuno o reparo, porque o mundo está sempre em evolução, e os homens que desejam trabalhar sempre encontram um meio para produzir algo em benefício dos outros.

Hoje digo aos Senhores que estou triste, porque um grande amigo meu, grande político, o Calim Eid, faleceu. Sou testemunha,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DF-10

Folha nº 55 do proc
210 de 1999

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.: K-12 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

independentemente de partidos, que ele foi um homem que trabalhou muito por Pinheiros, sem alardes e sem foguetes. Ele conseguiu fazer em Pinheiros o quartel do Corpo de Bombeiros - ele liderou o movimento - ele conseguiu, graças à sua liderança, uma sede da ACM para servir aos jovens daquela região, conseguiu também ceder ao meu irmão, Olavo Pezotti, vigário de Vila Madalena, a Casa do Estudante. Tudo isso sem alarde e sem propaganda. Foi um homem que lutou, e não precisava fazê-lo, pois tinha condições para viver com sua família, mas deixou sua casa para servir aos outros. Então, acho que todo aquele que se dedica ao bem dos outros é alguém predestinado.

Cumprimento os Srs. Vereadores, que tiveram a feliz idéia de propor esses projetos para tentar amenizar a grande mágoa e preocupação de todos os pais, porque os jovens hoje estão sem direção e, sobretudo, sem perspectiva de vida.

Lembro-me que, quando me formei - formei-me pela São Francisco -, recém-saído da faculdade, já tinha meus empregos. Hoje, quando se verifica o currículo de um cidadão que tem vários cursos, vê-se que ele está completamente perdido, porque aqueles que desejariam empregá-lo vão dizer: "Você não serve, porque quer ganhar muito." Por mais que ele argumente que quer ganhar menos, não será admitido. Então, há uma incongruência, uma contradição. Nós, lutando para que todos estudem, e, mais adiante, não damos meios e condições para que aqueles que estudaram possam sobreviver. Nossa juventude está sem direção. É preciso ajudá-la de todas as maneiras.

Sempre digo que não podemos resolver o problema globalmente. Devemos resolvê-lo na nossa paróquia, no nosso bairro, no nosso município. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

56	GO PROC
210	GO 1999
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
Oficial Relatativo	

ROD.: K-12 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 20.10.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito obrigado, Dr. Ivo.

Com a palavra, o nobre Vereador Pierre de Freitas.

O SR. PIERRE DE FREITAS (PSDB) - Sr. Presidente, gostaria de parabenizá-lo por essa iniciativa. Acho que o projeto vem ao encontro do que já colocamos anteriormente, que é exatamente buscar alternativas para a juventude de São Paulo. Alguns participantes já fizeram algumas observações. Não quero ser repetitivo, mas gostaria de ressaltar que a questão do art. 3º, alínea b, de realmente dar a modificação da obrigatoriedade da (?). No restante, o projeto consegue materializar a vontade de V.Exa. no sentido de buscar novas situações que possam efetivar nossa vontade de criar novos horizontes.

Eu gostaria, Sr. Presidente, com a devida vênica, de colocar aqui, com relação às observações do Sr. Aparecido, que são absolutamente sensatas e voltando novamente ao projeto de lei referente à criação do Conselho da Juventude.

O Sr. Aparecido colocou, com propriedade, quem seria o presidente desse conselho e quem fiscalizaria esse conselho. Qualquer conselho a divisão de trabalhos é tirada através de um concílio, uma decisão que é votada dentro do conselho. Eu, por exemplo, participo do Conselho Estadual da Juventude. A cada ano, temos eleição do corpo executivo do conselho e a presidência... (Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

57
210
99
Amélia Mayumi Iguchi
Official Legislativo

ROD.:k13

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:CAP

ORADOR:

DATA: 20.10

...presidência. Isso é feito, democraticamente, através do voto. Aqueles que querem se colocar proponentes a tal função, se colocam e, tendo a maioria, eles acabam exercendo essa função.

Com relação à fiscalização, da fiscalização de ação, realmente não existe nada de coercitivo com relação ao Conselho. Uma vez que ele é um Conselho, ele está lá para colocar as suas opiniões e colocar a sua visão perante circunstâncias e perante a ação do Executivo.

Com relação à dotação orçamentária, ou a qualquer custo, isso daí segue o trâmite normal. O Executivo vai apresentar aquilo que foi gasto. É gasto pelo Executivo, não é gasto pelo Conselho. No caso do Conselho Estadual, por exemplo, a única despesa que tem é a manutenção da estrutura onde se reúnem os conselheiros. Qualquer ação efetiva que gere algum custo, isso é repassado para o Executivo e o Executivo acaba, dentro dos seus órgãos e através de seus funções, gerando essas despesas. Então, não há qualquer dispêndio efetivo de verba ou de dotação. Assim, é uma fiscalização do ponto de vista daquilo que é gasto pelo Executivo, que passa pelo trâmite normal do Tribunal de Contas do Município, mas que é tão irrelevante que não gera preocupações.

De ação, é importante que não se coloque, não se restrinja a ação do Conselho, porque a função deles é exatamente obter plena liberdade de poder opinar sobre todos os assuntos que envolvem o Conselho e a questão da juventude.

Se não respondi a sua pergunta, por favor questione novamente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Vereador Amorim.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	58	de proc.	
nº	210		99
		AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
		Oficial Legislativo	

ROD.:k13

FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:CAP

ORADOR:

DATA: 20.10

O SR. AMORIM (PMDB) - Sr. Presidente, na condição de relator do projeto de autoria de V.Exa., quero dizer que anotei algumas considerações feitas pelas entidades que já se pronunciaram e vamos estar analisando a possibilidade de, inclusive, que essas sugestões venham a melhorar ainda mais o projeto que ora se discute nesta audiência pública.

A gente sabe que temos hoje legislação que proíbe o menor de 14 a 16 anos... O que nós achamos, em alguns casos, positivo. Mas ela prejudica exatamente nos grandes centros, como nesta Capital, onde o menor de 14 anos, às vezes, no seu curso de aprendizagem, pode ganhar alguma coisa, inclusive para o sustento de sua família, uma vez que o desemprego na Capital é muito grande.

Por exemplo, um setor de eletrônica, que você sabe que não tem um trabalho que venha a sacrificar o menor de 14 anos, infelizmente a legislação vigente hoje, lei federal, não permite que esses menores trabalhem nesses setores. Mas a gente vai estar observando nas condições legais a possibilidade de incluir também adolescentes com menos de 16 anos, que possam ser beneficiados pela lei após ser aprovada.

Quero, agora, que o presidente da Comissão, Vereador Gilson Barreto, faça as considerações, até por ser V.Exa. autor do projeto, e dê às entidades presentes algumas informações outras que se façam necessárias, inclusive para melhorar algumas dúvidas que se venha a ter em relação ao projeto. Por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 59 do proc.
nº 210 de 19 97
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.:k13

FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:CAP

ORADOR:

DATA: 20.10

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Quero agradecer toda contribuição que as entidades e as pessoas que se manifestaram a respeito do projeto trouxeram.

Esse projeto, um dos objetivos principais, é resolver o problema do adolescente. Acho que temos de resolver é o problema do adolescente. Frente de trabalho é importante. Todo tipo de atividades ou projetos governamentais em função de resolver o problema da população mais carente, é importante.

Agora, vejo o seguinte, principalmente os vereadores e os senhores, das entidades, que trabalham pela periferia, gente que conhece bem a questão da periferia, nós verificamos no dia-a-dia que um jovem, a partir dos 14 anos... eu também estou de pleno acordo que essa lei possa inclusive contemplar essa juventude a partir dos 14 anos, não tenho objeção alguma. Nós fizemos o projeto em função da legislação atual, que também acho que precisa mudar.

Agora, essa questão, essa juventude, principalmente da periferia de São Paulo, de renda baixa, hoje, eles ficam... o pai trabalha, a mãe trabalha - aqueles que trabalham, evidentemente... em casa sem atividade alguma. Eles vão às escolas e quando saem das escolas são arregimentados pelos professores da rua e vão dar aula a esses jovens. Eles não têm ocupação.

Precisamos, então, atender a essa clientela. Se não atendermos a essa clientela, o que será dessa juventude daqui a 10 anos, que são os homens e as mulheres de amanhã. O que será dessa nova geração? O que vamos fazer? Vamos amanhã chorar por ter uma população totalmente fora do direcionamento, das normas de uma sociedade, que hoje se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	60	do proc.	
nº	210	de 19	95
<i>Amelia Mayumi Iguchi</i>			
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI			
Oficial Legislativo			

ROD.:k13

FOLHA:4

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:CAP

ORADOR:

DATA: 20.10

mantém. Nós queremos e fazemos tudo para que essa sociedade permaneça dentro dos nossos moldes ou de nossos aprendizados.

Isso não é questão só da Prefeitura de São Paulo. Como sou Vereador, tenho obrigação de apresentar projeto de lei na Câmara Municipal de São Paulo. Agora, esse projeto também está sendo encaminhado ao presidente da República, ao Governador do Estado de São Paulo e às entidades, para que elas também tomem uma posição e defendam ou esse projeto ou algo similar, porque precisamos resolver o problema dessa juventude através de uma orientação.

Não estou preocupado com a questão do corporativismo, de quem vai administrar, de quem vai deixar de administrar. Não estou preocupado. Estou preocupado em resolver o problema dessa juventude. Se tiver de optar... segue regina



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 61	do proc. nº 210	de 1999
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI Oficial Legislativo		

ROD.:K14 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

Se tiver de optar entre as tais de frente de trabalho para os adolescentes, evidentemente não terei dúvidas em optar. Peço àqueles que têm caneta na mão, que optem em função do adolescente porque vamos resgatar o adolescente, recebendo um salário que hoje recebe o seu pai ou a sua mãe, ele pode ser o cabeça da família por meio desse salário, dessa cesta-básica, passando a sustentar a família, se a família realmente estiver desempregada, se não tiver condição.

Uma outra questão é o mercado de trabalho. O jovem completa 18 anos e não consegue trabalho, porque não tem prática e como terá prática se nunca trabalhou? Outra coisa, não importa ser em repartição pública ou onde quer que seja, porque já houve projeto há anos atrás, senão me engano na Prefeitura de São Paulo, quando muitos jovens trabalharam e muitos deles ainda prestam serviços hoje na Prefeitura e são excelentes profissionais. É projeto quase idêntico a este.

Vamos resgatar a dignidade dos jovens, porque não há maior dignidade do que dizer: estou trabalhando, estou estudando, saio daqui, vou para a repartição pública e chega lá. Hoje, nós que estamos nas repartições, podemos ter oportunidade de ajudar, de orientar os jovens, para serem as pessoas que amanhã vão nos substituir, isso é que é importante nesse processo.

Uma outra coisa, não quero que esse projeto seja apenas do Vereador Gilson Barreto, quero que quem queira assumir o projeto de lei, qualquer governante, qualquer prefeitura, estado, Federação, não tem problema, estou encaminhando ofício para que seja colocado em prática, independentemente do projeto de lei ser aprovado na Câmara Municipal de São Paulo. Acho que é uma questão nacional. Se quisermos realmente resgatar a nossa juventude, é dando alguma coisa e não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 62	do proc. nº 210	de 19 99
<i>Qui</i>		
AMÉLIA MATUMIGUCHI Oficial Legislativo		

ROD.:K14 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

simplesmente querendo falar ou cuidar da vida dos jovens. Hoje não temos elementos ou subsídios para darmos aos jovens e não podemos ficar apenas na palavra, temos de agir, fazer alguma coisa concreta para a juventude. O poder público tem muito a dar. Acho que através de atitudes como essa é que temos condições de atender a juventude. Peço aos nobres Pares, às entidades colaboração.

Quero aqui fazer uma crítica. Infelizmente, tantas entidades que falam da juventude, que dizem querer trabalhar pela juventude, disputam espaço por aí, mas na hora de um projeto concreto, não aparecem! E foram convidados a virem discutir o projeto. Lamento a falta de participação e não é só no meu projeto, houve a não-participação também no projeto do Vereador Pierre de Freitas. Lamento a falta de interesse das entidades. Coloco um desafio: que procurem a Comissão de Administração Pública e venham participar, venham trazer projetos, subsídios para que a Comissão discuta e coloque em pauta para serem aprovados. Lamento a falta de participação, a falta de interesse dessas milhares de entidades que discutem o jovem. Olhem, se cada entidade dessa assumisse um menor da Febem, nós não teríamos menor em Febem nenhuma, poderiam atender não só a cidade como o Estado de São Paulo e o Brasil. Há entidades demais, mas o que precisamos é que cada uma traga coisas concretas, coisas práticas para atendermos a nossa juventude. Obrigado. (Palmas)

Quero agradecer a presença das entidades, dos representantes dos Srs. Vereadores que contribuíram, colocaram suas posições, pois por mais simples que sejam serão levadas em consideração, analisadas pelo nobre relator Vereador José Amorim. Peço às entidades, as que tiverem interesse, para que analisem o projeto de lei e toda



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do proc.
nº 210 de 1999

AMÉLIA MAYUMITIGUCHI
Oficial Legislativo

ROD.:K14 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CAP

ORADOR:

DATA: 20-10

contribuição, mesmo que não tenha tido condições de apresentar hoje, porque podem ter surgido após a fala dos senhores, podem ser encaminhadas ao relator Vereador José Amorim, quando então será feito relatório digno do atendimento à juventude de São Paulo.

Agradeço os nobres pares, membros da Comissão de Administração Pública, nobre Vereadores presentes e representantes, os representantes do poder público, as entidades que vieram nos prestigiar nesta audiência pública. Muito obrigado. Está encerrada a presente audiência pública.

* * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU- n.º, juntados nesta data ~~em 22.11.99~~ rebricados sob
folhas de n.º 64a/110. 22.11.99 o) *Ami*

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 64 - do

Processo 210/99

Anália Mayumi Iguchi

Data: 11/11/99

ROD.: L01 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Bom dia. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Administração Pública referente aos projetos: PL 210/99, Vereador Gilson Barreto, que cria o programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz e dá outras providências, relator Vereador Amorim; PL 317/99, Vereador Pierre de Freitas, que dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e dá outras providências, relator Vereador Osvaldo Enéas; PL 187/99, Vereador Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino e dá outras providências; PL 739/98, Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei 11123/91 e dá outras providências - obriga a instalação de salas auxiliares dos conselhos tutelares em shopping centers localizados no município de São Paulo, relator Vereador Jorge Taba; PL 237/99 do Executivo, que dispõe sobre funcionamento dos conselhos tutelares no município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal 8069, de 13.07.90, relator Vereador Jorge Taba.

Esta Presidência expediu convites às secretarias de Cultura, Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Recreação, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Qualificação Profissional. Foram também convidados os conselhos municipais de cultura e de educação e de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Convidamos inúmeras entidades de assistência à criança e ao adolescente, entidades estudantis, Pastoral do Menor, CIEE, FIESP, CIESP, SENAI, SENAC, OAB e Ministério Público Estadual, através da Promotoria da Infância e da Juventude.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 65

do

Processo

210/99

Anelise Mayumi Iguchi

DT 10.11.99

ROD.: L01 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O primeiro projeto a ser discutido é o PL 187/99, com o relator presente, Vereador Osvaldo Enéas. Com a palavra o nobre Relator.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - (Lê o PL 187/99)

(Segue Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	66 #	do
Processo	210/99	
Assessor	Amorim Iguchi	
Ser	11133	
DT	10	

ROD.: L02 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

(Lê o PL 187/99)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Está aberta a discussão. Se algum dos senhores presentes quiser se manifestar, pode usar a tribuna.

Quero registrar a presença de Aki Iogue, assessor do Vereador Jorge Taba; Solange Tanaka, do Conselho Tutelar de Pinheiros; Maria Alice Belisário, assessora do Vereador Rubens Calvo; Nilton Deneze Jr., assessor do Vereador Wadih Mutran; Ricardo Sartori, assessor do Vereador Carlos Neder; Altair Alves de Freitas, chefe de gabinete da liderança do PCDOB; Abimael de Jesus, do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista.

O SRL ALTAIR ALVES DE FREITAS - Altair, chefe da liderança do Pcdob da Câmara. Sr. Presidente, Sr. Vereador Enéas, demais presentes, esse projeto, 187, do Vereador Goulart, é de grande relevância, particularmente neste momento em que vivemos um grau muito elevado de violência nas escolas. Falo isso como professor da rede estadual de ensino.

Mas há alguns aspectos do projeto preocupantes, particularmente no que diz respeito a dois itens. O primeiro é o que trata do uso de uniforme obrigatório. Nós, professores, entendemos que é importante a utilização do uniforme, mas o projeto não prevê como será fornecido o uniforme. Não podemos nos esquecer que parte significativa dos alunos da rede pública não têm os recursos mínimos para a aquisição dos uniformes escolares. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança pode ser discriminada com relação à sua atuação escolar em função de ter ou não material pedagógico ou de ter uniforme.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 67 #	do
Processo 210/99	
Assessoria Jurídica	
DT 10.11.99	

ROD.: L02 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

Um outro item vai-se tornando uma realidade. O art. 5º diz que as escolas instalarão nas entradas dos prédios detectores de metais com vistas a impedir a entrada de pessoas portando armas de qualquer natureza. O projeto não prevê quem fará essa instalação. Se isso ficará por conta da unidade escolar e, portanto, por conta da comunidade que utiliza aquela escola, ou se o Poder Público vai providenciar a instalação desses equipamentos.

São essas as duas considerações que, na qualidade de professor, não poderia deixar de fazer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém gostaria de se manifestar a respeito?

A SRA. ALICE - Bom dia a todos. Meu nome é Alice. Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Nem sei se cabe algum tipo de comentário ou sugestão, mas eu gostaria de dizer que, quanto ao art. 4º, acho que para as crianças do primeiro ciclo - 1ª a 4ª série - deveria haver uma exigência nas escolas para os pais ou pessoas que fossem retirar crianças da escola portarem a mesma carteirinha que as crianças e funcionários estão obrigados a portar.

Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém deseja se manifestar? (Pausa) Encerrada a discussão. Quero informar aos presentes que o Sr. Relator Osvaldo Enéas analisará o projeto além de receber informações por escrito de todas as entidades que queiram se manifestar a respeito. Encerramos a discussão do PL 187/99, mesmo porque o proponente não se encontra presente para defendê-lo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 68 # do

Processo 210/99

Ante a presença de

DT 11133

ROD.: L02 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

Vamos reabrir a discussão em função de a assessora do Vereador Goulart estar presente para se manifestar a respeito do projeto.

Quero informar que o SENAI enviou correspondência justificando sua ausência. Presente o Sr. Luiz Carlos Keller, da Voluntários da Paz e Perla Drag Xevik, do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC.

A SRA. NAZELI - Bom dia. Meu nome é Nazeli, sou assessora do Vereador Goulart. Gostaria apenas de fazer alguns comentários a respeito desse projeto. O projeto foi proposto, não como uma solução, mas como uma das várias medidas que já foram estudadas, inclusive por comissão específica sobre o tema nesta Casa.

O projeto é anterior... (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 69.

do

Processo

210/99

Assinado por: [Assinatura]

Data: 11/11/99

ROD.:L03

FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

O projeto é anterior a essas discussões, e ele visa basicamente três aspectos, o primeiro é de identificação de todo corpo docente e do corpo discente dos membros de uma escola. Os alunos, professores e funcionários deveriam estar identificados para poderem entrar nas escolas, de forma que o controle do acesso de pessoas estranhas, de possíveis traficantes, de pessoas mal intencionadas, pudessem ser, de alguma forma, controlado. Então, o uniforme para os alunos é uma medida que vem, de certa forma, controlar e dar um encaminhamento para isso. O crachá é outro dispositivo que o projeto contém. Tornando-o obrigatório é outra medida que se considerou em algumas discussões importantes para estar identificando os alunos e os professores; e também um mecanismo, um sistema de controle por meio de um detector de metais.

É muito conhecida a questão da presença de armas nas escolas e a violência, principalmente nos colégios que circundam, que estão mais localizados nos bairros e na periferia. Nem sempre armas de fogo, mas as armas brancas são difíceis de serem controladas. Tais armas podem ser escondidas e não podemos submeter ninguém ao constrangimento de uma revista; não seria correto esse tipo de coisa. Então, a implantação do detector de metais não é uma solução, mas é uma medida que poderá vir a contribuir para a diminuição da presença desse tipo de arma nos colégios.

O projeto pretende não solucionar o problema, porque solução da violência nas escolas passa por políticas públicas e outras questões que vão muito além de medidas tão simples quanto esta. O nobre Vereador entende que, ao propor alguns mecanismos de controle, talvez esses índices possam ser minimizados. Na medida em que podemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 90 do

Processo 210/99
Arência Mayumi Iguchi
DT-10/11/99

ROD.:L03 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

ter o controle do acesso, no mínimo, impediríamos a presença de aliciadores e de pessoas que não pertencem ao quadro da escola dentro dos limites da mesma. O projeto não dispõe somente sobre o detector de metais, mas trata de três itens que poderiam, se não integralmente no combate, mas na prevenção, minimizar tal situação, o detector de metais, o uniforme para os alunos e os crachás. É importante ressaltar isso porque algumas pessoas e entidades, principalmente as públicas, levantaram de como isso se viabilizaria, já que os investimentos, na área da educação e nos equipamentos escolares até para as reformas escolares, são escassos. Então, gostaria de registrar que o projeto prevê que isto não necessariamente tenha de sair do erário. Há outra lei já em vigência que diz ser possível o patrocínio deste tipo de melhoramento e equipamento de segurança nas escolas. A implantação dessas medidas preventivas podem ser feitas por iniciativa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada. Dessa forma, o custo, o ônus, deixa de cair ao Poder Público e aos pais dos alunos, para ser compartilhado com a iniciativa privada dentro dos requisitos que a lei sobre parceria dispõe. O projeto está aberto a todas as sugestões, ele não está fechado e está passando por uma audiência pública, que é o fórum específico para esse tipo de contribuição. Estamos abertos a todo e qualquer sugestão que possa aprimorar esta medida que, repito, não é uma solução, mas é uma das maneiras que poderíamos estar coibindo esse tipo de problema no momento.

Muito obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão. Antes de o Sr. relator fazer seu relato final, as pessoas que estiverem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 71 do

Processo

210199
Amélia Mayumi Iguchi

DT-101133

ROD.:L03 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

interessadas, poderiam encaminhar posteriormente, por escrito, o documento para que seja feito o relatório apresentado à Comissão de Administração Pública. Encerrada a discussão e a audiência pública do projeto 187/99.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A senhora poderá depois conversar com o relator do projeto, nobre Vereador Osvaldo Êneas.

Projeto de lei 739/98, do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. O nobre proponente do presente projeto de lei é o Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Sr. Milton Dainese, assessor do nobre Vereador Wadih Mutran, para fazer a apresentação do projeto.

O SR. MILTON DAINESE - Projeto de lei 739/98. Dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. Artigo 1º, ficam introduzidos os parágrafos 2º e 3º, no artigo 9º da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, que passarão a conter a seguinte redação:

Parágrafo 2º (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 72 do
Processo 210/99
Amélia Mayumi Iguchi
DT 10.1113

ROD.:L04 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

(Milton Dainese)

Parágrafo 2º: torna obrigatória a implantação de salas auxiliares, estendendo o trabalho ao Conselho Tutelar nos shopping-centers localizados no Município de São Paulo. Parágrafo 3º: as administrações dos shopping-centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das supracitadas salas, podendo, inclusive, explorarem a publicidade das mesmas. Artigo 2º: esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões. Justificativa: a iniciativa tem como objeto primordial estender os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a implantação de salas em todos os shopping-centers localizados no Município de São Paulo para melhor atender nossos munícipes. Tal medida vem de encontro com os anseios de nossa população, pois ainda hoje, na maior capital do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um ilustre desconhecido, e os 20 conselhos tutelares, absolutamente, são insuficientes, pois poucos conhecem esse tipo de serviço e funcionam em condições mais do que precárias. Deste modo, mister se faz a intervenção do Poder Legislativo impondo normas sobre o assunto em tela com o intuito de divulgar e fazer com que nossa população tome conhecimento de tal serviço conforme despertar-se do nosso Município.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão o projeto. Peço que os oradores digam seus nomes e entidades, porque não fizemos as inscrições antecipadamente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 73

do

Processo

20199

Amélia Mayumi Iguchi

DE 101113

ROD.:L04 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

O SR. ABIMAEEL - Bom dia, Mesa e plenário. Sou do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista. Creio que essa opinião é dos demais conselhos da capital. Hoje os conselhos tutelares da cidade de São Paulo encontram-se abandonados, e esse projeto é um documento vazio, que não tem consistência nenhuma, muito pelo contrário, ele não prevê um projeto aonde realmente pudesse estar agilizando a necessidade da população. Agilizar a necessidade da população é garantir uma estrutura adequada para o conselho que aí está funcionar. Desta forma, é importante que voltemos dar atenção necessária para que os conselhos funcionem, onde a demanda existe, no bairro. Infelizmente, o shopping não é um local para o conselho estar instalado num primeiro momento. Pode ser no futuro, desde que garantimos uma estrutura adequada aos que já estão funcionando. Não somos contrários a isso, desde que estejam estruturados totalmente os conselhos, mas cinco conselheiros não têm condição nenhuma de assumir um trabalho em shopping-center, sendo que a população da periferia está morrendo de fome e passando por necessidades, e a violência está presente. Infelizmente a lei está sendo desrespeitada novamente neste projeto de lei, que não tem consistência e objetivo nenhum.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Registro a presença das Sras. Terezinha dos Reis, assessora técnica do Gabinete da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social; Abib Cone, assessora técnica da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, Fabes; Florentina Maria de Jesus Moraes, do Conselho Tutelar de Vila Prudente; Voluci Noasa de Faria Pacheco, do Conselho Tutelar do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 74

do

Processo

210/99

Assinatura: Iguchi

DR 10 11133

ROD.:L04 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

Butantã e Maria Fátima dos Santos Girado, do Conselho Tutelar de Vila Prudente.

Tem a palavra a Sra. Anaide.

A SRA. ANAIDE - Sou do Conselho Tutelar de Guaianazes. Só reforçando o que o Sr. Abimael já falou, digo que implantando salas auxiliares nos shopping-centers, não iremos contemplar a população carente da região. O projeto de lei deveria pedir aqui a implantação, de fato, dos conselhos tutelares, na região, onde já estão funcionando precariamente.

Outra coisa, para divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendemos que não é fazendo salas auxiliares, nos shopping-centers, é que farão a divulgação, e sim implantando e se reproduzindo e distribuindo material para a população, inclusive os exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se nessa lei estivesse falando de implantação de fato os conselhos tutelares, no Município, nas regiões, onde está sendo atendido a população carente, - Na periferia de Guaianazes, o mínimo de número de pessoas vai ao shopping-centers. O povo está passando fome na periferia e não tem dinheiro para ir aos shopping-centers. Seria mais eficaz se houvesse a implementação, de fato, dos 20 conselhos que aí estão e a criação de novos conselhos para dividir as regiões onde elas são superpopulosas, que é o caso de Guaianazes.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Nazeli.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 75

do

Processo

210/99

Assinatura: Iguchi

Data 11/11/99

ROD.:L04

FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

A SRA. NAZELI - Falo como munícipe e não como assessora do nobre Vereador. Sou totalmente favorável à posição levantada pelos oradores que me antecederam. A questão da infância e da juventude, nesta Cidade, é algo que merece um tratamento um pouco mais decente da maneira que está sendo tratada. Não há o que se falar em implantação de salas auxiliares. Precisamos que os conselhos tutelares, de fato, sejam implantados. Não foram implantados muitos conselhos em várias regiões. Temos tido muita dificuldade quando ocorrem casos com adolescentes e crianças que precisam de assistência imediata,

e que a Vara das Crianças (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 76

Processo

Amenda

DT 10 11 13

20/99

ROD.:L05 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11.99

... e que a vara da crianças e juventude não os atende porque é preciso antes passar pelo Conselho Tutelar. Nós temos tido muito dificuldade, repito, não estou falando como assessora do Vereador, mas como munícipe interessada e trabalhando permanentemente com essa questão, temos muita dificuldade de encontrar conselheiros, de encontrar o conselho em atividade em várias regiões.

É preciso, portanto, que se lute, que se crie medidas, que se faça requerimentos, que se indague de público o motivo pelo qual esses conselhos ainda não está de fato em plena atividade. Por que não tem condições, não tem salas, não tem infra-estrutura necessária para poder tocar o trabalho que é importante, é primordial, é fundamental, urge nesta cidade? Estamos falando em implantação de sala em locais que absolutamente não têm sentido se falar nisso.

Então quero é me juntar às pessoas que me antecederam e dizer que o que precisamos é cumprir a lei, não criar mais, porque a coisa está muito complicada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero registrar a presença da Sra. Rute Geraldina Faria, do Conselho Tutelar de Guaianases e Sra. Anaide Andrade dos Santos, dos mesmo Conselho Tutelar.

Não havendo mais ninguém para se manifestar a respeito, encerramos a audiência pública do presente projeto de lei, que o Sr. Relator, antes do seu relator final vai se basear.

Antes vamos dar a palavra a mais uma pessoa.

A SRA. PERLA - Sou do Núcleo de Trabalhos Comunitários. Gostaria de reiterar o que já foi defendido pelos conselheiros tutelares de Guaianases e São Miguel e pela assessora do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 77

do

Processo

210/99

Assinado por: Amélia Mayumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.:L05 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11.99

Goulart, porque a sede dos conselhos tutelares já sofrem a falta de estrutura. Então gostaria de reiterar o convite do Djalma Costa, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, que esteve presente nas primeiras discussões, dos projetos de lei dos Vereadores Gilson Barreto e Pierre de Freitas e convidar os vereadores para que visitem os 20 conselhos tutelares e nessa visita faça uma vistoria da falta de estrutura que esses conselhos se encontram antes de delinear tais proposituras.

Esses postos de serviços nos shoppings, como previdência social, os caixas eletrônicos são para facilitar a vida do cidadão, mas só é possível se instalar nesses locais se eles já possuírem uma sede com boa estrutura. A dificuldade de implantação e utilização, por exemplo, do SIPIA, que é um programa de registro de violações para fins de mapeamento, é uma das justificativas para a inviabilidade desse projeto, pois denota que a estrutura das sedes dos conselhos tutelares é insuficiente.

Então gostaria de reiterar o que os colegas já colocaram. Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero informar que eu, Vereador Gilson Barreto, sou o presidente da Comissão de Administração Pública, o Vereador Osvaldo Enéas também faz parte da Comissão e mais cinco vereadores. Esses projetos de lei são apresentados pelos vereadores na Câmara Municipal e são distribuídos às diversas comissões e a Comissão de Administração Pública, quando se trata de projetos que envolve adolescentes, sempre fará audiências públicas justamente para que a comunidade e entidades possam se manifestar.



ROD.:L05 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11.99

A gente sente falta de interesse de grande parte de entidades, principalmente entidades que falam, discutem, trabalham junto ao adolescente e numa hora como esta, tão importante, de discutir estes projetos e se manifestarem para que os vereadores possam, inclusive, saber o que pensam, a maioria dessas entidades não comparece para dar sua colaboração, sua contribuição para o processo.

Evidentemente o relator vai levar em consideração as manifestações de todos vocês, que vai ser anexada, está sendo gravada e a Taquigrafia anexará ao projeto a manifestação de todos vocês e o relator irá tomar um posicionamento. Em seguida irá para a Comissão e os sete vereadores que a compõem irão se manifestar. Depois irá para outras comissões e em seguida irá ao plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Está, então, encerrada a discussão do Projeto de lei 739/98, que irá ao Sr. Relator, para o seu relato final.

Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências, do Vereador Pierre de Freitas, tendo como relator o nobre Vereador Osvaldo Enéas, que tem a palavra.

O SR. OSVALDO ENÉAS - O Vereador Osvaldo Enéas fala sobre o Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: artigo 1º - fica criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de São Paulo; artigo 2º - o Conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 79

do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.:L06 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

...o conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade: representantes das secretarias que formam o governo municipal, Secretaria do Município da Educação, da Cultura, Esporte e Lazer, da Saúde, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Um representantes do Centro de Integração da empresa escola CIE, um representante Serviço Social do Comércio, um representantes do Serviço Social Aprendizagem Senac, um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem SENAI, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Brasileira de Imprensa, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Cultura, um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dois representantes da União Nacional dos Estudantes, dois representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Estadual dos Estudantes, dois representantes da União Paulista dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da Pastoral da Juventude, dois representantes da Juventude do Movimento dos Trabalhadores Rurais, dois representantes das Centrais Sindicais CUT, CG e Central Sindical. Parágrafo 1º - os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções por um período de dois anos permitida a recondução. Parágrafo segundo - os membros do conselho serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria. Parágrafo terceiro - as funções de membro do conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante. Artigo terceiro - Compete ao Conselho - 1º - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 80 do
Processo 210/49
Assinado por: Mayumi Iguchi
Data: 10/11/33

ROD.:L06 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

juventude. 2° - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades. 3° - Efetuar o acompanhamento e controle social bem como supervisionar qualquer regulamentação de normas e regras que venham de encontro aos interesses da juventude. 4° - Promover campanhas de conscientização e educativos, particularmente junto à instituição de ensino e pesquisa, empresas, veículo de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens. 6° - Apoiar realizações desenvolvidas nos órgãos governamentais ou não, relativas ao jovem e promover entendimento e organizações instituições a fim de caracterizar nacional ou internacional. 7° - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade. Elaborar o seu regimento interno para aprovação do prefeito. Artigo 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros. Artigo 5° - O conselho terá autonomia em suas decisões. Artigo 6° - A Prefeitura de São Paulo colocará à disposição do conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento. Artigo 7° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação. Artigo 8° - as despesas com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário. Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Tem a palavra, para falara do projeto o Dr. Ralf Michel.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 84 do

Processo 210/99

Assessoria Técnica Iguch

DTG 101133

ROD.:L06 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

O SR. RALF MICHEL - Bom dia a todos, representantes da mesa, da comunidade, caros amigos, a idéia partiu de um Vereador que tem 24 anos, ou seja, um jovem universitário que está se graduando. Qual é a idéia e o conceito que o bojo destas lei traz? Eu sou professor universitário há vários anos e sinto a necessidade de estarmos separando as realidades dos jovens e das crianças e principalmente dos adolescentes. Já tivemos - inclusive faz parte da justificativa - a ação regional estabelecida pelo Governo Brasileiro, junto com todos os países que compõem a América Latina. Por que essa necessidade? A nossa preocupação se volta quando olhamos e pensamos principalmente nas palavras de Platão; Jovem, a fera mais difícil de ser domada. A realidade é essa, meus amigos, as necessidades que o jovem têm estão diferenciadas do contexto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 82 do

Processo 210/99

Assessoria Técnica

DT 10/1133

ROD.:L07 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11

... e estão diferenciadas do contexto que a criança tem e nós não podemos esquecer que a juventude merece atenção especial e específica, mas nós, dentro do conceito da amplitude, estabelecemos um projeto de lei que, claro, sofrerá todas as situações de observações de audiências públicas, e esta é a segunda, e se os senhores gostariam teremos um seminário hoje específico na Câmara Municipal, às 19 horas, no anexo G, no primeiro andar, para, inclusive, estarmos discutindo, a partir das 19 horas, mais amplamente e tentando subsidiar melhor a relatoria desse projeto.

Quando chamamos entidades privadas, chamamos organizações de estudantes secundaristas, chamamos organizações de universitários, o que tentamos trazer ao meio coletivo são as inter-relações que muitas vezes nós esquecemos dentro da realidade do aprendizado, ou que muitas vezes transferimos simplesmente à escola a situação de educá-los. Mas a realidade do jovem é completamente diferente, meus amigos, e nós não podemos esquecer, não podemos fechar os olhos. Vocês vão me dizer: você está levantando um problema que todos nós conhecemos. Todos nós conhecemos, mas acontece, acontece com o jovem formando em medicina e que nós levaríamos nossos filhos a um hospital para ser tratado por esse jovem e diríamos, "obrigado, doutor, o senhor me atendeu muito bem", até pegaríamos a mão dele enfaticamente e ele entra num shopping, sai com uma metralhadora. Será que nós não temos que olhar e ter periscópios, ter olhares diferenciados para essa realidade? Nós trazemos a miopia de olharmos o jovem como sendo uma criança e ele não é. E é muitas vezes responsável pelo sustento familiar, portanto, temos que ter uma consciência diferenciada para este jovem.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 83 do
Processo 210/99
Camila Yamami Iguchi
Dir 401133

ROD.:L07 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11

Este jovem não tem somente 14 anos, não tem somente 16 anos, não tem somente 21 anos, ainda amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas ele também tem 22 anos, 24 anos e que futuro ele tem pela frente? Essa é a nossa realidade.

Claro que com esse projeto não queremos criar o condão das soluções, mas queremos sim estar com todos esses contexto, com todos esses envolvidos, que envolvem amplos segmentos da sociedade como um todo da nossa querida cidade de São Paulo, para tentarmos objetivamente caminhar para soluções que envolvam a realidade dos jovens e que não é a mesma realidade da criança.

Obrigado a todos.

O SR. GILSON BARRETO - Continua em discussão. Mais quer se manifestar a respeito do projeto?

O SR. LUIZ CARLOS KELLER - Sou filho de Pirajui e tenho 42 anos como voluntário. Agradeço a presença de todos, dos nobres vereadores e de representantes de associações e agremiações. Quero estender uma gratidão que seja eterna ao doutor que me antecedeu. Tenho certeza que o senhor sempre ouve o cantar dos sabiás e o olhar do sertão, porque a juventude é beleza, mas não há beleza sem Deus.

Hoje a juventude está muito na inércia, a juventude é vida, é luz, é progresso, é benção e redenção da nossa pátria. Se a juventude não esquece de si e lembra dos outros nas horas das decisões ela perde a visão de tudo.

A base de um voluntário. O que é ser voluntário? É dar amor, carinho, ternura a quem procura, não pergunta de onde vem e para onde vai, sem lenço e sem documento contra o vento, se hora e sem local.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 84

do

Processo

210/99

Amélia Mayumi Iguchi

DTG 1011133

ROD.:L07 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11

Esquecer de si para de outro se lembrar. Ele sempre terá o sorriso nos lábios e pronta uma palavra para consolar, mesmo nas horas mais difíceis, onde as tempestades são perenes, constantes e tenebrosas, se ele se apegar no Verbo, que é Deus, ele sempre será e suas ações sempre, se apegando em Deus, serão verticais e não transversais, central no Verbo e vertical nas ações. Ele vai adquirir uma paz duradoura, ele vai transmitir paz nas horas de decisões. Ser soldado do dever ao compromisso assumido, trabalhar por um mundo melhor.

Eu não quero tomar muito tempo, porque boa palavra basta para um bom entendedor. Estava num congresso de cidadania e notei sempre muita diferença entre juventude e mocidade. Uma juventude sem inércia, com diásporas democráticas é uma juventude são e sadia, atuante, ativa, perseverante, altaneira e hospitaleira, então essa juventude vai ter uma mocidade solidária, se ela foi humana, com bandeiras hasteadas, tremulando, não agitando, ela vai despertar e acordar por um mundo melhor. A mocidade vai ser sempre solidária, sempre simples e modesta, sem esquecer da humildade, porque quem esquece da humildade jamais verá ou terá uma visão da eternidade. Muito obrigado.

O Sr. Gilson Barreto- ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 85	do
Processo	20199
Amélia Mayumi Iguchi	
DTel 011133	

ROD.: L-8 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença de Cláudia Rodrigues de Oliveira, presidente municipal da União da Juventude Socialista; Cláudia Lelis de Almeida, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Correspondência do Vereador Nelson Guimarães Proença, apresentando seu assessor, Bruno Caetano Raimundo, aqui presente.

Continua em discussão o projeto.

O SR. ALTAIR - Sou Altair, da liderança do PC do B. Gostaria, neste momento, de registrar o apoio da bancada do PC do B à iniciativa do Vereador Pierre de Freitas, no sentido de propor a criação do Conselho Municipal da Juventude, uma vez que, como já foi exposto pelo Vereador, é medida de importância para a Cidade, posto que a juventude tem suas características, é preciso que se pensem políticas próprias para a juventude e nada mais justo que essa juventude participe da elaboração dessas políticas, das discussões na existência de um conselho municipal.

A bancada do PC do B expressa seu apoio.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Continua em discussão.

A SRA. ADELINA - Bom dia a todos, à Mesa. Meu nome é Adelina. Sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati. Sem dúvida as competências que se propõe o projeto, de apoio à juventude e adolescência, são meritórias. Porém a gente gostaria de levantar o fato de que já existe na Cidade, por competência de legislação federal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Infelizmente já implantado na Cidade desde 1990 - e o ECA também - ainda não conseguiu ter uma estrutura suficiente, tanto a nível dos conselhos tutelares como do conselho municipal, de implantar as políticas necessárias tanto para as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 86 do

Processo 210/99

Amélia Mayumi Iguchi

Red 11133

ROD.: L-8 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11.99

crianças como para os jovens na Cidade. Então a gente gostaria que algumas proposições aqui contidas, talvez viessem a reforçar as estruturas já existentes na Cidade, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Realmente dando estrutura e talvez ampliando algumas questões postas aqui, estarem sendo incorporadas, ampliadas ao conselho já existente. O que a gente vê é uma inflação de legislação na Cidade, que não dá conta de se manter a estrutura adequada.

Acho que a Câmara e os Vereadores deveriam estar se voltando para fazer valer o que já existe na Cidade, que é uma estrutura interessante e que pode ser melhorada, ampliada. Faço um apelo nesse sentido. Tenho certeza que aqui se encontram presentes conselheiros tutelares e conselheiros de direito. Gostaria de ouvir o parecer deles a respeito.

A gente não é contra o projeto, mas é contra uma nova forma de estrutura porque essa estrutura já existe. Acho que o nosso papel seria de fiscalizar o que existe e melhorar. E não criar outras coisas, porque tudo ficará capenga, realmente sem condições de funcionar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão do projeto 317/99, vou encerrar a discussão devido ao tempo. Será encaminhado ao relator. Algumas pessoas que queiram manifestar-se posteriormente, por gentileza queira encaminhar ao relator por escrito. Muito obrigado.

Projeto de Lei 210/99 de minha autoria, Vereador Gilson

Barreto. Gostaria de pedir ao assessor Eriberto Simões que fizesse a apresentação do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 87

do

Processo

20/99

Amélia Mayumi Iguchi

Dir. 011133

ROD.: L-8 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O SR. ERIBERTO SIMÕES - Trata-se do projeto de Lei 210/99, que cria o Programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz. Como consta da exposição de motivo, o projeto apresentado dispensaria maiores esclarecimentos, pela profundidade de seus propósitos.

~~As bolsas de aprendizagem, destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga de vários benefícios, como por exemplo, auxílio-pecuniário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário padronizado, sempre fornecido pela Prefeitura, auxílio médico. Os adolescentes serão indicados por entidades governamentais e não governamentais, como por exemplo, os conselhos tutelares, que são aqueles que mais entendem de criança e adolescente; a Pastoral do Menor, Centro de Apoio Social e Atendimento, Casa, O Lar Escola-São-Francisco, no caso de adolescentes deficientes físicos.~~

~~O Vereador Gilson Barreto teve a idéia de fazer este Programa porque na década de 40 um prefeito já fez isso em São Paulo. Foi o primeiro prefeito negro de São Paulo, chamava-se Paulo Lauro. Naquela época ele admitiu 100 menores com 14 anos, entre eles Januário Mantelli Neto, que chegou a deputado estadual e presidente da Assembléia Legislativa.~~ Vou citar alguns nomes, para vermos a importância de um programa como esse: Alfredo Teixeira Carneiro, chefe da Tesouraria da Prefeitura, Carlos Eduardo do Nascimento, diretor do Departamento de Cultura, Sidot Lopes, diretor do Departamento de Expediente, Secretário substituto de SMA, ~~e este que vos fala. Entrei na Prefeitura com 14 anos em 1947, faz 52 anos. É alguém que conhece a questão da criança que precisa trabalhar. Devo dizer o seguinte: que a Názely tem razão quando diz que não pretendemos...~~



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 88

do

Processo

210/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-1011133

ROD.: L-9 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

Que a Nazely tem razão quando diz que não pretendemos ~~ser a~~
~~solução final para a questão do adolescente, mas sim, integrar um~~
~~conjunto de propostas. Não é isso, Nazely? (Pausa) Equacionar o~~
~~problema da infância e da juventude. Todos esses projetos unidos~~
~~poderão trazer a solução. Um só não poderá ser.~~

Está de parabéns o Vereador Gilson Barreto por apresentar este projeto. Queremos ouvir principalmente o pessoal dos conselhos tutelares. Que digam alguma coisa a respeito. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Vou aproveitar para fazer minha manifestação a respeito. Entendo que, principalmente na ~~periferia de~~
São Paulo, ~~resolver o problema do menor é dar estudo e condições.~~ Esse
~~projeto objetiva o jovem, o adolescente, para que estude e o restante~~
~~do tempo, possa prestar serviço em repartições públicas ou entidades~~
~~conveniadas com o Poder Público.~~

~~Por quê? Porque iria haver uma parceria de orientação. Hoje o~~
~~jovem com 16 anos, na periferia, não tem emprego, mesmo em função de~~
~~estar próximo ao alistamento no Exército. O pai trabalha, a mãe~~
~~trabalha, Ele fica em casa sem ter uns trocados para participar de~~
~~atividades nos fins de semana. Nós queremos que ele seja santo? O~~
~~primeiro "professor" que passar na rua, oferece qualquer contribuição,~~
~~o jovem vai nesse direcionamento. Depois vamos querer o quê? Vamos~~
~~querer ter uma população que siga as linhas normais de uma sociedade?~~

~~O projeto prevê a recuperação desses adolescentes.~~ Mesmo
porque anteriormente foi discutido e o relator até já fez a
observação, na audiência pública anterior. ~~Se puder, em função da lei,~~
~~que retroceda a idade mínima para o trabalho aos 14 anos.~~ Isso vai ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folia nº 89 do

Processo 210/59

Amélia Mayumi Iguchi

Dir. 11133

ROD.: L-9 FOLHA: 2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

incluído na Relatoria, porque o relator já está sensível a isso, desde que haja mudança na legislação.

~~Com este projeto acho que iríamos resolver alguns problemas, como por exemplo, o do menor que está sob vigilância assistida, que poderia ser aproveitado nesse programa. Iríamos dar um direcionamento. Se nós não tomarmos um posicionamento a respeito desses menores de baixa renda, que não têm estudo em condições de amanhã enfrentar uma faculdade, não têm aprendizado, existem deficiências de toda sorte. Na periferia e em muitos cantos da cidade de São Paulo o jogo é pesado.~~

Estávamos falando dos conselhos tutelares. ~~É um absurdo ter o conselho reconhecido mas que não têm condições de trabalho para poder dar um direcionamento a essa juventude.~~ Não tem. ~~Os campos de futebol estão acabando dia a dia. Áreas de lazer não existem, nem biblioteca pública, anfiteatro, equipamentos públicos não há na periferia de São Paulo.~~ Então, o que é que nós queremos? Estamos plantando o quê? Criamos órgãos, como estão sendo criados, mas o Poder Público não dá condições para o seu desenvolvimento, para amparar essa juventude.

~~Ou tomamos um posicionamento e procurar fazer alguma coisa, dar um salário mínimo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário, para que ele realmente se sinta um cidadão. E, quem sabe, talvez até venha a ser o cabeça da família, para poder, inclusive, resolver os problemas. Talvez isso seja melhor do que fazer frentes de trabalho para dar dinheiro ao adulto, que talvez tenha mais condições de arrumar um emprego do que o menor, que é aliado pela idade e não tem experiência porque nunca trabalhou: e não trabalha porque não tem experiência.~~



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 90 do
Processo 210/99
Amélia Masumi Iguchi
Reg 011133

ROD.: L-9 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

Este projeto também vem resolver o problema de dar alguma experiência de trabalho devido ao tempo que ele vai se dedicar a uma prestação de serviço a uma repartição pública ou a uma entidade, ou a qualquer órgão, como SESC, SENAI ou outros, que fizerem parceria com a Prefeitura de São Paulo.

Evidentemente estou apresentando este projeto na Câmara Municipal de São Paulo porque, sendo Vereador, tenho de apresentar projetos para a cidade de São Paulo. Mas é um projeto que o Governo do Estado de São Paulo, o de outros Estados e o próprio Governo Federal poderão por em prática. Não precisa esperar ninguém aprovar ou a Prefeitura de São Paulo, para por em prática. Qualquer Poder Executivo que queira fazer pode implementar, independentemente de aprovação ou não. Estamos preocupados com a questão do menor.

Em discussão o projeto. (Pausa) alguém quer falar a respeito?

(Pausa) Não havendo manifestação...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 91 do
Processo 210/69
Anexa 15, item 19
DE-10 133

ROD.:L10 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

... não havendo manifestação, encerramos a audiência pública a respeito do referido projeto de lei nº 210/... O nobre Vereador Goulart deseja manifestar-se a respeito do projeto.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de cumprimentar o Vereador Gilson Barreto pela apresentação do projeto e louvar toda iniciativa que diz respeito à criança e ao adolescente da cidade de São Paulo. Temos o exemplo do Rotary Club, o camping, São iniciativas isoladas da sociedade que formam o jovem e o encaminham para o primeiro emprego. Cursos de auxiliares de escritório, arquivistas, uma série de coisas. Em cada camping há aproximadamente 500 ou 600 jovens. São trabalhos fantásticos que ocorrem na cidade de São Paulo, sem a participação do Governo.

Lamentavelmente as pessoas só vêem o direito e não o dever do adolescente. No Brasil, hoje, instalou-se uma libertinagem, só se pensa nos direitos. Eu, por exemplo, comecei a trabalhar aos 12 anos de idade, isso não me prejudicou. Não desejo isso a meus filhos, quero que tenham condições de estudar e gostaria que as demais crianças pudessem também se preparar. Mas não me prejudicou o fato de ter de ajudar no orçamento da família.

Precisamos desenvolver, já foi discutido anteriormente o Conselho Tutelar. Participo do Conselho Tutelar com uma equipe de trabalho composta pelos mais diversos partidos e representantes de comunidade de Capela do Socorro, Cidade Ademar, Campo Limpo. É lamentável a falta de apoio do Poder Público ao Conselho Tutelar. Mantenho, junto com um grupo de amigos, dois funcionários no Conselho Tutela de Capela do Socorro, pagamos do nosso bolso, para dar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 42	do
Processo 210/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Boleto 10133	

ROD.:L10 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

condições de trabalho. É uma vergonha o Conselho Tutelar da Cidade de São Paulo, em todas as áreas da Cidade.

~~Iniciativas como a do Vereador Gilson Barreto são louváveis, desde que consigamos aprová-las, e depois serem sancionados e regulamentadas pelo Poder Executivo.~~

Só regulamentam os projetos de interesse deles. Tive já 13 projetos aprovados, sancionados e nenhum deles foi regulamentado. Lamento o imobilismo que tomou conta da Cidade de São Paulo. São projetos de minha autoria, do Vereador Enéas, Gilson Barreto, que deveriam ser regulamentados para dar melhor condição de vida às pessoas.

Para os senhores terem uma noção, tem um projeto de minha autoria relativo aos jovens que permite que a iniciativa privada adote escolas, parques públicos, CDMs, centros desportivos que a Prefeitura não tem condições de cuidar. Algumas escolas já foram adotadas, mesmo sem a lei, em minha região, Americanópolis, e vocês não acreditam que são escolas públicas. A Aviação Paratodos adotou uma escola, a TAM adotou uma outra, fazem todo o trabalho de pintura, parte elétrica, hidráulica e não custa um centavo para Prefeitura. Quando for regulamentado o projeto, no dia em que tivermos pessoas realmente preocupadas com a administração pública da Cidade, poderemos usufruir da publicidade do que tem sido feito.

Lamentavelmente, nada tem sido feito, os projetos não são regulamentados. Torço para que a proposta do Vereador Gilson Barreto seja aprovada e, uma vez aprovada, possa ser regulamentada. Acredito que iremos passar esses 4 anos sem ter um projeto regulamentado pela atual administração.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 93 do

Processo 210/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-11133

ROD.:L10

FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito obrigado, nobre Vereador.

- Comentário fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sem dúvida. Será encaminhado.

Antes de vocês saírem já estarão com a cópia do projeto.

O Vanir Polete, do Conselho Tutelar de Santo Amaro e o Sr. Marcelo Rinaldi, da Secretaria Municipal de Educação estão presentes.

Encerrada a discussão do projeto de lei 210/99, programa social de trabalho educativo adolescente-aprendiz e dá outras providências.

Projeto de lei 237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de São Paulo, nos termos dispostos no art. 134, da lei federal 8.069, de 13/07/90, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Jorge Taba. Tem a palavra o nobre Vereador.

O SR. JORGE TABA (PDT) - Esse projeto dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do art. 9º, da lei 11.123 de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências.

Não é esse? (Pausa). Desculpe. É um outro projeto que também fala dos Conselhos Tutelares.

Recomeçando. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo nos termos do disposto no art. 134 da lei federal 8.069, em 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: os Conselhos Tutelares, criados pela lei 11.123 de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a lei federal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 94	do
Processo	210/99
Amélia Mayumi Iguchi	Qu
10/133	

ROD.:L10 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

8.069, de 13 de julho de 1990, vinculados administrativamente à FABS,
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, funcionarão em
(Segue Bete)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 95

do

Processo

210/99

Amélia Mayumi Iguchi

Data 01/11/99

ROD.:L11 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA: 17.11

...funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados por aquela pasta respondendo nesta hipótese a prefeitura pelas despesas relativas à utilização da edificação. Parágrafo único - nos locais a que se refere o caput desse artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos conselhos. Artigo 2º - os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas para atendimento ao público e execução de suas atividades. Artigo 3º - Respeitado o disposto no artigo anterior e atendendo à peculiaridades locais os conselhos tutelares poderão elaborar escalas de plantão para atendimento permanente devendo encaminhar, nessa hipótese, comunicação à Administração, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Artigo 4º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do executivo. Artigo 5º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias nos termos do disposto da Lei 11247 de 01 de outubro de 1991. Artigo 6º - Este artigo entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

Passo novamente ao presidente para que possa direcionar os trabalhos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão o projeto de lei sobre o funcionamento dos conselhos tutelares do município de São Paulo. Se alguém quiser se manifestar. (Pausa)

A SRA ALICE BELISÁRIO - Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Parece que na zona Norte o Conselho Tutelar fica na Freguesia do Ó, Entendemos - e falo pelo Vereador e por mim também pois sou advogada na região - que deveria haver um conselho tutelar coligado ao fórum regional 1, Santana, onde funciona uma vara da infância e da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 6	do
Processo	210/99
Assinatura	Américo de Aguiar
DT	11133

ROD.:L11 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA: 17.11

juventude para que as atividades sejam integralizadas. A deficiência dos conselhos não é só de infra-estrutura. Muitas vezes a forma de operacionalizar com o conselho é que dificulta. Entendo que devido a proximidade com o juiz da infância, a promotoria, o setor psicológico facilitaria ter um conselho tutelar naquela região pois o fórum abrange Santa, Casa Verde, Vila Maria, aquela parte da zona Norte. No entanto, o Conselho Tutelar da Zona Norte, se não me engano, fica na Freguesia do ó. Inviabiliza totalmente o trabalho. Em Santana? Então, tá. A proposta era que tivesse uma coligação do conselho com a vara da infância e da juventude. Mas funciona na Freguesia, não é? Conselho Tutelar. Vou pegar as informações.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão. (Pausa)

A SRA. Adelina - Sou do gabinete da Vereadora Aldaíza. Esse projeto com relação aos conselhos tutelares já foi inúmeras vezes discutido. Inclusive um de autoria da Vereadora que depois não foi em frente pois foi aprovado pela Casa mas vetado pelo Executivo, tem o mesmo teor. Agora o Prefeito encaminha essa para o funcionamento dos conselhos tutelares. Realmente colocamos em uma proposta de substitutivo a questão da localização, que tem de ser, como a colega que me antecedeu disse, localizado na região de atuação, realmente. A gente propõe que cada conselho tutelar deva contar com uma equipe de apoio constituída por auxiliares administrativos e técnicos também que possam ajudar como psicólogos e assistentes sociais. Há outro item que também tem sido muito discutido com os conselhos tutelares é a questão da remuneração. Propomos que seja acrescentado um artigo onde a remuneração dos conselhos tutelares será equivalente ao padrão DA-13 do quadro do funcionalismo do Município. Gostaria que fosse acrescentados



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 297

do

Processo

210/99

Amélia Maciel Gomes

DR 10.11133

ROD.:L11 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA: 17.11

esses três pontos: localizados na própria região de atuação para garantir autonomia, privacidade, segurança e fácil acesso; a questão de uma equipe administrativa e técnica e a questão da remuneração. Seriam mais três artigos.

O SR. Abilael - Sou do Conselho Tutelar de São Miguel. Infelizmente o que temos para colocar nesses dez anos de vigor dessa lei federal 8069 que a gente tanto fala é lamentável estarmos discutindo ainda o funcionamento de conselho tutelar. Temos aqui hoje um situação, um agravante, de termos conselheiros perseguidos, ameaçados de morte que é o caso específico da Freguesia do Ó. Temos 20 conselhos tutelares funcionando na Cidade sem a mínima estrutura para atender a população. Ou seja, não tem nem papel para estar desenvolvendo as funções. É lamentável que o Prefeito, com esse projeto tenha argumentos tão falhos. Eu gostaria de complementar e falar da Adelina no sentido de que concordamos plenamente que essa colocação dela deva ser ponderada e queria salientar ainda que existe um órgão responsável por política pública no município, destinado à criança e ao adolescente, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que, por sua vez, através...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 98 do

Processo 210/99

Assinado digitalmente

Data 11/133

ROD.:L12 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17-11

...que, por sua vez, através da lei citada é órgão responsável por controlar política pública já deliberou sobre o funcionamento dos conselhos tutelares na Cidade. O prefeito faz vista grossa a essa resolução, a 46 que dispõe como devem funcionar os conselhos tutelares, a remuneração, a equipe necessária, a estrutura de espaço físico. Ou seja, existe. O Prefeito está procurando pêlo em ovo. Já chega disso. Ou chega ou realmente estamos brincando de legislar e fazer com que a população exerça a cidadania. Então, ratificando, os conselhos tutelares querem uma equipe técnica que dê respostas às necessidades sociais que hoje a família e não somente a criança ou o adolescente pois automaticamente a criança está inserida nesse ambiente familiar. Queremos uma equipe composta por psicólogo, por pedagogo, que dê respostas às necessidades sociais. Queremos um espaço com segurança. De repente um conselheiro pode estar fazendo um atendimento na sua região, chega um cidadão, infelizmente o conselho ter agido em ação conforme o disposto em lei, Leva um tiro e aí? Então, está faltando seriedade do Executivo municipal. Gostaria que fosse cumprida a resolução, a deliberação do conselho municipal, a 46. Que seja acatada na íntegra.

A SRA.Cláudia - Eu sou conselheira municipal da cidade de São Paulo e venho solicitar que vocês considerem a resolução 46 do conselho municipal. Há muito tempo os movimentos populares e conselheiros reivindicam a regulamentação desse artigo 134. Ela na verdade já virá com bastante atraso mesmo porque os conselhos tutelares já funcionam há mais de 6 anos na Cidade. É uma preocupação de todos que esse artigo seja regulamentado. Agora, temos também a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 99 do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

DT 401/133

ROD.:L12 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17-11

seguinte preocupação. Que esse artigo seja regulamentado considerando as reais necessidades dos conselhos tutelares da Cidade. Todos os dias assistimos aos noticiários e nos damos conta da situação de violação dos direitos das nossas crianças, não somente na Cidade mas em todo o País. Temos uma lei importantíssima para garantir os direitos das nossas crianças que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei já coloca que os conselhos são os órgãos responsáveis por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Infelizmente com mais de seis anos de funcionamento os conselhos tutelares não dispõem ainda de infra-estrutura adequada para atender com dignidade nossas crianças e adolescentes. Os conselhos não dispõem de recursos humanos suficientes e os recursos materiais estão em locais inadequados para fazer esse atendimento. Então, o Conselho Municipal já levantou toda essas preocupações e elaborou uma resolução, a de número 46 onde constam essas questões, espaço físico adequado, recursos humanos, recursos materiais, etc. Então, a nossa posição é a seguinte: qualquer projeto que se refira à regulamentação do artigo 134 na cidade de São Paulo precisa contemplar a resolução 46 que já foi aprovada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que é exatamente o órgão na Cidade que trata das políticas públicas de atendimento à infância. Então, é fundamental o respeito dessa Casa pelas deliberações do Conselho Municipal da Cidade. Obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Hoje às 14 horas teremos a reunião da Comissão da Administração Pública e vamos levar ao conhecimento dos componentes e solicitar uma reunião de todos os representantes dos conselhos tutelares da Cidade e fazer uma reunião com a Comissão de Administração Pública para nós analisarmos e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 100 do

Processo

Amélia Miyuki Iguchi

Reg. 11133

ROD.:L12 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17-11

apresentarmos, quem sabe, até, projeto, ou não sei o que pode ser feito, após discussão para ajudarmos aos conselhos tutelares da Cidade. Vou propor hoje e vamos marcar uma reunião com vocês e gostaria que vocês comparecessem com a Comissão da Administração Pública para tratarmos do assunto e tomarmos algum posicionamento.

O projeto continua em discussão.

A SRA.FÁTIMA - Sou do Conselho Tutelar da Vila Prudente. Há ainda outra questão que nos preocupa muito principalmente Guaianases, Vila Prudente e acredito que a zona Leste toda. É a população infanto-juvenil. Atendemos na V. Prudente uma população muito grande. Os Vereadores conhecem a região do Sapopemba e a população infanto-juvenil é grande demais. A gente vê assim: é gritante para nós o estabelecer de fato o conselho tutelar. Nós funcionamos em uma sala muito pequena onde mal cabem duas mesas. E a gente não tem um lugar para receber as pessoas que nos procuram com problemas gritantes. Achamos que é um desrespeito a essas famílias que nos procuram o atendimento que damos. Existe uma colega nossa e desta Casa também, a Odete e ela diz que vivemos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 101

do

Processo

210/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.:L13 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

..que ela diz que a gente vive engolindo sapos de perna aberta e muitas vezes é assim que a gente se sente como conselheiro. Estamos engolindo um sapo de perna aberta. Existe uma lei que não é cumprida e sabemos que para o cumprimento só necessitamos de boa vontade das pessoas dessa Casa. Há quatro anos sou conselheira. Há quatro anos venho aqui participar de projetos de lei. A lei existe, é federal, o artigo 134 da lei federal 8069. Então, dá a impressão para a gente - e até fico muito angustiada com isso - que começa a se enrolar as pessoas; vamos botar papel, vamos fazer projetos e nada acontece e fica só aqui. Fica só nos microfones e gravado na Casa. Existe só um pouquinho de boa vontade para fazer com que o nosso Prefeito exerça de fato a sua função e regule o Estatuto da Criança e do Adolescente. Obrigada. (palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Presente o Sr. José Ferreira de Magalhães da Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. Tem a palavra.

O SR. JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES - Exmo. Vereadores, meu cordial bom dia, a todos os presentes, bom dia. Sou cabo da Polícia Militar, estou no Corpo de Bombeiros e gostaria de estar falando um pouco sobre uma entidade da qual sou o fundador e atualmente o presidente. ~~Em~~ ~~minhas horas de folga eu cuido de adolescentes na região Norte de São~~ ~~Paulo. Há 20 anos fui despertado para ajudar outro colega da polícia~~ ~~militar que foi um dos pioneiros na fundação e na criação de entidades~~ ~~para estar ajudando adolescentes, garotos da faixa etária a partir dos~~ ~~12 anos.~~ Fui, também, um desses adolescentes, no interior, que as entidades chamavam de guarda mirim. Um dia eu pertenci a uma entidade dessas e tive o privilégio de ser orientado e ajudado por pessoas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 102 do

Processo 20/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT 11133

ROD.:L13 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

vocacionadas para estar direcionando a vida do adolescente para um caminho correto transmitindo-lhes os ensinamentos da vida, dando-lhes conceitos de cidadania e dando-lhes disciplina. Tive toda essa orientação quando adolescente. O meu primeiro trabalho, a partir de 13 anos e comecei lá em Presidente Prudente, e comecei a minha vida trabalhando. Sou muito grato por aquela entidade que me deu a oportunidade de estar saindo das ruas, de estar ocupando o tempo que eu tinha ocioso para iniciar a minha vida no trabalho. Depois que cresci segui a vocação militar entrando para a Polícia Militar, sou há 25 anos da PM e há 20 anos trabalho no Corpo de Bombeiros. O nosso trabalho permite que tenhamos a folga, logicamente merecida e um dia eu falei para mim: tenho de ajudar esses garotos, tenho de dar a minha parcela de contribuição para encaminhar esses jovens para o trabalho, para dar, inicialmente, orientação na parte educacional, na orientação. ~~A entidade que sou responsável chama-se Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. A nossa principal preocupação é estar ajudando esses adolescentes na orientação, no acompanhamento inicialmente na escola, para vermos se estão estudando, realmente. A primeira exigência que fazemos é saber se está estudando. Se não estiver estudando não terá a oportunidade de ingressar na entidade. Desde que comprovado que está estudando poderá ingressar na entidade, e estará tendo orientação e acompanhamento na parte educacional.~~ Muitas vezes estaremos ajudando a mudar a cabeça dele se é um adolescente que tem alguma fraqueza de cabeça, para seguir o caminho que não é o correto, para ter envolvimento com outras pessoas de conceitos duvidosos. ~~É um envolvimento, muitas vezes, com viciados e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente~~



Câmara Municipal de São

Folha nº 103 do

Processo

Amelia M.
Dec 01 1133

ROD.:L14 FOLHA:1

TAO.:BETH

COMISSÃO: administração

ORADOR:

DATA:17.11

...e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente, para estar mostrando o caminho correto que ele tem de seguir. ~~Em seguida nós também lutamos para estar conscientizando as empresas para dar oportunidade para que o adolescente possa trabalhar. São todos carentes, pobres, de periferia. Se a gente descobrir que é de classe média para cima a gente mostra para a família que eles tem de dar a oportunidade para aqueles que mais precisam, para aqueles que muitas vezes não têm pai, têm somente mãe, só a mãe trabalha, a mãe está preocupada no trabalho onde está o seu filho, com quem ele está, o que está fazendo.~~ Então, damos prioridade para esse tipo de adolescente, os que são da periferia. Tanto é que a entidade está localizada em uma periferia muito pobre, na região Norte e todos vocês sabem nos bairros periféricos o risco que o adolescente corre quando tem o tempo ocioso e não está ocupado com alguma coisa, quando a mente dele está vazia e ele está na rua correndo todos os riscos que a rua oferece.

A entidade procura que as empresas alertem sobre o problema, qualidade pois as empresas não são mais nada além da sociedade e nós mostramos o nosso trabalho. Hoje a gente tem, graças a deus, um conceito de trabalho sério, de um trabalho que tem dado certo. Hoje, com 9 anos de duração na região norte, na Freguesia do Ó, já ajudamos cerca de 3 mil garotos. Estão chegando por volta de 3 mil garotos que nós orientamos eles e que encaminhamos para iniciação ao trabalho. Fiquei muito feliz quando, por intermédio até da imprensa escrita, pois o jornal Diário Popular fez uma reportagem sobre esse trabalho e a Rede Bandeirantes e o assessor do nobre Vereador me ligou e pediu para que eu estivesse me inteirando do projeto de lei ora em debate, para ser implantado para dar oportunidade aos adolescentes estarem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 404 do

Processo

210/99

Assinatura: Maximini Iguchi

DT-10 11133

ROD.:L14 FOLHA:2

TAQ.:BETH

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

trabalhando no Poder Público Municipal. Logicamente para mim é muito gratificante saber que ainda temos autoridades preocupadas com o problema que o país atravessa hoje, a partir dos nossos adolescentes. Tenho certeza de que se não levarmos a sério o problema do menor e do adolescente nossa velhice, não sei o que podemos passar na rua, o que pode acontecer com o nosso país que hoje é formado basicamente por jovens e adolescentes que estão marginalizados. Eles não tem a oportunidade de estarem se ocupando, fazendo alguma coisa no tempo ocioso que têm. O resultado que temos na prática é lamentável, é triste. Vemos crianças muito pequenas que jamais poderíamos acreditar que estariam nos roubando, nos assaltando, se drogando e isso é um cotidiano nos nossos dias. É uma coisa que muitas vezes a própria sociedade está cega para o problema. Muitas vezes passamos ao lado do problema e não nos conscientizamos do que podemos fazer para ajudá-los. Um adolescente muitas vezes pode já ser rebelde, pode estar com a sua cabeça em parafuso, podemos falar assim, mas tem muitas vezes em que com um simples conselho que temos, irão nos ouvir. Então, se eu for falar sobre o meu trabalho vai muito longe. Gostaria de parabenizar o nobre Vereador sobre o projeto de lei e gostaria que todos os que estão no plenário estivessem conscientes de que se for aprovado o projeto estará beneficiando a muitos adolescentes ansiosos por tal trabalho. E de forma correta a regulamentação do trabalho do menor para que as empresas se sintam seguras e possam dar oportunidade para que os menores possam trabalhar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão do projeto 237/99 do Executivo. Gostaria de registrar a presença de Elizete Aparecida Rossini Miranda do Conselho tutelar da Penha, Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, Ubiratam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 105

do

Processo

210/99

Antônio Mayumi Iguchi

DT 19.11.33

ROD.:L14 FOLHA:3

TAQ.:BETH

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

Evangelista Souza, Maria de Fátima da Silva Lopes, Solange Aparecida Souza, do Conselho Tutelar da Penha.

Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Enéas, para as considerações finais.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Gostaria de agradecer a presença de todos os conselheiros, os membros, ao Dr. Marcelo Rinaldi da assessoria parlamentar da Secretaria Municipal de Educação, que está presente...(alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 106

do

Processo 210/99

Assinatura: [Assinatura]

Data: 11/11/99

ROD.:L15 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

... Secretaria Municipal de educação, que está aqui presente.

E quero informar aos senhores que teremos em mãos, em conjunto com o nobre Vereador, nosso presidente da associação, Gilson Barreto, e os vereadores que formam a Comissão de administração Pública, as notas taquigráficas.

Nós queremos saber, na íntegra, a Resolução 46, como foi mencionado por alguns presentes, do Conselho, para que possamos tomar uma providência; pelo menos colaborar.

A representante da zona Leste disse que falta boa vontade desta Casa. Eu queria informá-la que aprovamos 13 projetos meus nesta Casa, dos quais nove foram vetados pelo Prefeito. Então não é propriamente; a boa vontade é de todos, em conjunto.

Agradeço a todos vocês, porque vocês estão próximos dos problemas. Os vereadores passam e vocês ficam nas regiões de vocês, sempre com os problemas.

De minha parte, está faltando ainda um pouco para a minha gestão e quero colaborar na medida do possível com todos vocês.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Nobre Vereador Jorge Taba.

O SR. JORGE TABA (PSB) - Obrigado, Sr. Presidente. Queria fazer algumas considerações, ouvindo as pessoas aqui; deixou-me um tanto preocupado.

Quando se fala em remuneração, é justo. Quando se fala no espaço, no fórum, dá a impressão de que vai provocar um conflito com a parte da Prefeitura com a parte do espaço. E quando se fala também em ameaça que a pessoa está sofrendo, ameaça de morte... Tudo isso é algo de muito grave.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 107

do

Processo

210/99

Amélio de Aguiar

DT 10.11133

ROD.:L15 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

Quando se fala também que tudo fica no papel e nada acontece na prática, então é mais um motivo que eu gostaria de sugerir ao nobre presidente da Comissão que, se fosse possível, que convidasse os integrantes, os conselheiros que fazem parte, para haver um debate mais polêmico, talvez, e mais esclarecedor com relação a essa situação.

Se os conselheiros querem apenas um cargo e se ela não está funcionando, na realidade, como deveria funcionar, e como invocada a Resolução 46, também, acho que antes de dar um parecer desta Comissão e mandar este projeto para o plenário, gostaria de deixar aqui uma sugestão.

Mais uma vez, uma nova audiência para que a gente possa esclarecer, tirar as dúvidas, de quem quer que seja, para dizer "é aqui". Ainda bem que tem companheiros, que não obstante todo esse envolvimento, tem a coragem de afirmar o que está acontecendo. Isso, para nós, que legislamos, é muito importante, porque o fato de ter um conselho e se esse conselho não está funcionando, acho que aí cabe, sim - é uma obrigação do Executivo -, ao Legislativo fazer uma pressão juntamente com o apoio dos senhores para que ela possa realmente colocar em prática.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Antes de encerrar, queria informar, como já comunicamos, tudo o que foi falado a Taquigrafia irá transcrever e anexar aos projetos de lei. Posteriormente, os senhores relatores irão fazer o relato e irá à discussão da Comissão de Administração Pública e, em seguida, para outras comissões, também.



ROD.:L15 FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

Quero parabenizar e agradecer a participação principalmente - porque tem um número maior - dos conselhos tutelares e das entidades aqui presentes.

Fico até meio constrangido nas audiências públicas quando se trata de adolescente: a pequena participação das entidades.

Estive recentemente no Palácio do Governo do Estado, acompanhando a assinatura de verba para essas entidades administrarem a questão dos menores. Olha, foi uma quantidade tão grande e pensei, comigo, que se pegássemos dois adolescentes e dêssemos para cada entidade, ficaria muita entidade sem ter menor para cuidar.

Cheguei a essa conclusão, talvez esteja errada. Quero - isso está sendo gravado, é importante - que alguma entidade, principalmente as mais conceituadas, provem o contrário. Tanta gente recebendo verba para cuidar de menor que falei "Graças a Deus arrumaram uma saída para resolver o problema dos menores". E uma falta de interesse em participar, em discutir os projetos.

Temos preocupação, sim. A Comissão de Administração Pública, os vereadores aqui presentes, temos preocupação. Tanto é que fazemos as audiências públicas - não deixamos sair nenhum projeto da Comissão sem fazer audiência pública - e nós gostamos da participação e queremos essa participação, essa contribuição.

Essa... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 109	do
Processo 20/99	
Assessoria Jurídica	Qui
DT-10. 11133	

ROD.:L16 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

Essa questão do Conselho Tutelar, confesso, que não acompanho de perto, mas as colocações de vocês foram importantes porque a Comissão da Administração Pública, desde que vocês queiram, irá acompanhar e tentar tomar algumas providências. Vamos convidá-las para participar, com a Comissão, discutir o assunto, pedir a vocês mais informações, algumas denúncias que foram feitas aqui também, para se apurar essa questão e tentar fazer, junto ao Executivo, que realmente funcione. Ao menos teremos uma tribuna da Câmara Municipal para pronunciamentos a respeito e denunciar essa questão.

Agora, um Executivo fraco, que não funciona, que parece não querer resolver nada. Temos projeto de lei, e não é meu - falo da questão dos "dogueiros", que foi aprovado na Câmara Municipal e até hoje não foi regulamentado. Estamos numa cidade totalmente clandestina; é a cidade da clandestinidade. Tudo é clandestino. Como vocês, também, acredito, estão lá instalados clandestinamente, nos lugares, jogados por aí. Então é a cidade da clandestinidade. E a gente não vê nenhum direcionamento para resolver essa clandestinidade.

A gente fica preocupado. Não existe palavra, não existe seriedade, não existe postura. Tudo o que é feito, parece, é direcionado para o mal. E a gente fica indignados. Mas de uma coisa vocês tenham certeza: estamos cumprindo a nossa obrigação e grande parte dos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo tem cumprido seu dever, tem honrado seu mandato.

Agora, é um desordenamento total e estamos muito preocupados com isso. Eu tenho ainda esperança de que isso tem jeito, de que se conserte. A periferia é uma região sofredora, os problemas são milhares. Parece que muita gente vive em outro mundo - o mundo que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 110	do
Processo 210/35	
Amenda: R\$ 1.000,00	
DT 10 11133	

ROD.:L16 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

conhecemos, o da periferia, pois todos somos da periferia -, não é o mundo do dia-a-dia. Não sei quando é que esse pessoal vai acordar. Não sei se irá tomar o caso do shopping center como exemplo - outros estão surgindo - e chegar à conclusão de que se deve dar um basta nisso.

Espero que isso melhore e que os abnegados da periferia, principalmente, continuem o seu trabalho e não percam a esperança. Contem conosco, pois, se Deus quiser, vamos chegar lá.

Agradecendo aos membros da Comissão, à assessoria e a todos pela presença, declaro encerrada esta audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUem, juntados nesta data ~~Resolução nº 126/25.11.99~~ fabricados sob

folhas de nº 11 a 126 / 25.11.99 o)


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



ATL

SGM-006068/99-5
#####

Folha nº 111	do
Processo 1240/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - S.G.M. - A.T.L. III

Memorando ATL III nº 846/99

Em, 21/05/99.

FABES

Sr. Chefe de Gabinete

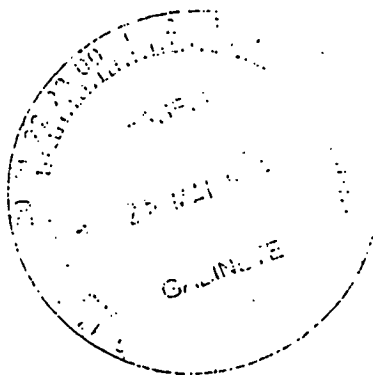
I - Pedimos a V. Sa. determinar seja exarado pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 210/99, anexo por cópia xerográfica, de autoria do Legislativo, a fim de que o Senhor Prefeito, no momento oportuno, possa deliberar sobre sanção ou veto que a Câmara Municipal venha a aprovar.

II - Esclarecemos que, em expediente autônomo, já está sendo colhida manifestação de PGM, CMDCA e SADEERP.

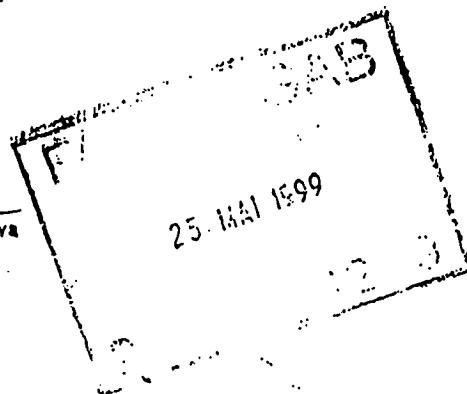
III - Dada a natureza do assunto, solicitamos **DEVOLUÇÃO** até o próximo dia 07/06/99.

OBS.: 01 - Favor observar a data de devolução, sob risco de pena de responsabilidade funcional, uma vez que trata de assunto da Egrégia Câmara Municipal (Portarias PREF. 661/87 e 153/90).

Atenciosamente,



Cassio Rodrigo de Oliveira Silva
Cassio Rodrigo de Oliveira Silva
R.F. 831.660.600
SGM - ATL

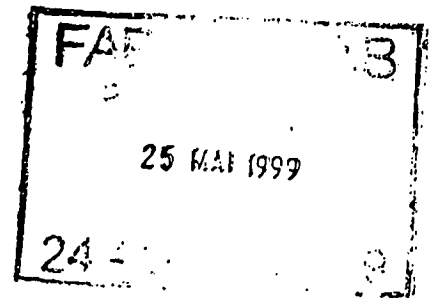
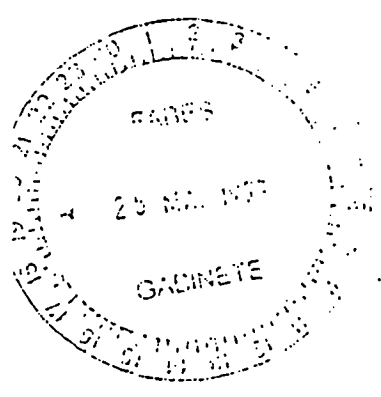


Projeto de Lei nº 210/99
 Data 14/05/99
 25/5/99
 12/05/99

FOI H.º 027 Memo
 846/99
 Magda Suell Pinho
 FABES - EXPEDIENTE - GAB

PGM-844
 SADEERP-845
 FABES-846
 ENDEA-847

PROJETO DE LEI 01-0210/99, do Vereador Gilson Barreto.
 "Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
 Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.
 Parágrafo Único - As "Bolsas de Aprendizagem", destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga dos seguintes benefícios:
 a) auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
 b) auxílio alimentação;
 c) auxílio transporte;
 d) vestuário padronizado.
 Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênios com entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais e não governamentais, com a finalidade de conceder "Bolsas de Aprendizagem" aos seus assistidos.
 Parágrafo Único - No caso de entidades não governamentais somente poderão ser conveniadas as que forem reconhecidas de utilidade pública pelo Município.
 Art. 3º - Os adolescentes serão indicados pelas entidades conveniadas, observadas as seguintes condições:
 a) ter mais de 16 anos e menos de 18 anos;
 b) estar cursando com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio;
 c) e comprovar residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos.
 Art. 4º - A "Bolsa de Aprendizagem" cessará quando o adolescente aprendiz:
 a) atingir 18 anos de idade;
 b) deixar de atender ao disposto no item "b" do art. 3º desta Lei;
 c) e praticar ato infracional, devidamente apurado nos termos dos artigos 201 e seguintes da Lei 8989, de 29/10/79.
 Art. 5º - O adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, em horários e locais que permitam a frequência à escola e com a observância dos princípios "Do Direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho" preconizados no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 Art. 6º - Aos adolescentes aprendizes, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme preconiza o artigo 65, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.
 Parágrafo Único - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes na Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986 e respectivas disposições regulamentares, referentes ao trabalho de adolescentes no serviço público Municipal.
 Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 10.000 "Bolsas de Aprendizagem", destinando-se 10% (dez por cento) do seu total para adolescentes aprendizes portadores de deficiências físicas.
 Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
 Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. As Comissões competentes".



URGENTEPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação nº 03

Do Memo. nº 846/99

Em 26/05/99.(a).....

Magda Sassi Pinho.

FABES - EXPEDIENTE - GAB

INTERESSADO: ATC

ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Lei nº 210/99

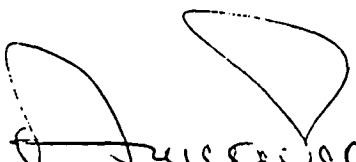
FABES/SGPC

Sr. Supervisora Geral

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete, para análise e manifestação.

São Paulo, 26 de Maio

de 1999


AUREA TEREZA PECORONI
ASSESSORIA TÉCNICA
FABES/GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 114 do
Processo 210/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação nº 04

o nome nº 846/99 de 24/05/99

em 02.06.99

Regina T. Della Magliora
Assist. Social - F.M.P.C.A.

Interessado : APL III

Assunto : Parecer sobre Projeto de
Lei 240/99

FABES/SGPE

Son. Supervisor,

Em análise ao Projeto de
Lei acima citado, informamos:

A FABES através de convênio
com as Entidades Sociais atende
adolescentes de 14 a 17 anos e
18 anos no Programa Centro de
juventude de iniciação, capacitação
e Formação Profissional tendo
em vista a formação e capacitação
profissional desses jovens, de acordo
com os cursos oferecidos. O desen-
volvimento global dos adolescentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 115 do
Processo 210/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação nº 05

Memorandum nº 846/99 de 21/05/99 em 02/06/99

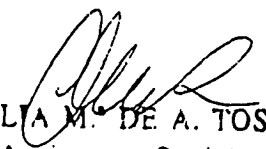
Assessoria Social
Assist. Social

(cont...)

cujo exercício profissional exige
pre-qualificação, e que, com a
emenda constitucional nº 20, aprovada
em dezembro de 98, a idade mínima
para o aprendiz passa a ser
entre 14 e 16 anos. Além da
nova emenda, está proibido o
trabalho para menores de 16 anos.

Finalmente, consideramos, ainda,
que o presente seja encaminhado
à assessoria jurídica e assessoria
técnica do gabinete, para os
complementos e as providências necessárias.

S.P. 02.06.99


CECÍLIA M. DE A. TOSTA
Assistente Social
FABES / SGPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Folha nº 116	do
Processo 210/99	
Assessoria Técnica	

Folha de Informação nº. 06

do Memo ATL III nº 846/99

em 04/06/1999 (a)

Joice Lopes (Quaresma)
Assessoria Técnica
FABES/SGPC

Interessado: SGM – ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Assunto : Projeto de Lei nº 210/99

FABES / GAB
Assessoria Técnica

Versa o presente sobre o projeto de lei de autoria do Vereador Gilson Barreto, o qual dispõe sobre a criação do Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

Tal programa, será desenvolvido por meio de convênio com entidades, sendo previsto o oferecimento de bolsa de aprendizagem a qual consiste em auxílio pecuniário, auxílio alimentação, auxílio transporte e vestuário padronizado aos adolescentes assistidos, bem como o oferecimento de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal e Tribunal de Contas e na CMSP.

Julgamos conveniente salientar, conforme mencionado pela Coordenadoria de Assistência Social, que esta Pasta dispõe de Programa que objetiva a formação e capacitação profissional de jovens de 14 a 17 anos e 11 meses, procurando garantir o desenvolvimento global dos mesmos através de programação de atividades sócio-educativas, sem contudo contemplar o auxílio pecuniário.

Por entendermos que o proposto no projeto em tela têm implicações legais, e financeiros, esta Supervisão encaminha o presente para a adoção das providências cabíveis.

São Paulo, 04 de junho de 1999


ANGELA ELLANA DE MARCHI
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
FABES / SGPC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL**

Folha de Informação..nº.....07

Do Memo ATL III nº 846/99

- Em, 07/06/99.(a).....

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: PL 210/99

SGM/ATL

Sr. Assessor Chefe

Atendendo solicitação inicial estamos encaminhando a manifestação da unidade técnica competente de FABES, sobre o PL 210/99 de autoria do Vereador Gilson Barreto.

São Paulo, 07 de junho de 1999

**ANA MARIA DOS SANTOS SECCHES
CHEFE DE GABINETE**

**CTPL210SGMATL
EMARP/led**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando ATLIH nº 846/99

Folha de Informação nº 08

em 11/06/99 (a)

INTERESSADO : SGM/ATLIH
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 210/99.

FABES
Sr. Chefe de Gabinete

Tendo em vista os termos das manifestações de fls. 04/05 e fls.06, retornamos-lhe o presente para que seja oferecido pronuncionamento conclusivo dessa Pasta favorável ou contrário à propositura em questão, devidamente fundamentado, atentando especialmente para os seguintes questionamentos :

1 - Existem normas em vigor a respeito do assunto? Citar e indicar os dispositivos legais aplicáveis.

2 - Em sendo aprovado o Projeto de Lei, os critérios técnicos pertinentes ao assunto permitem sua adequada execução?

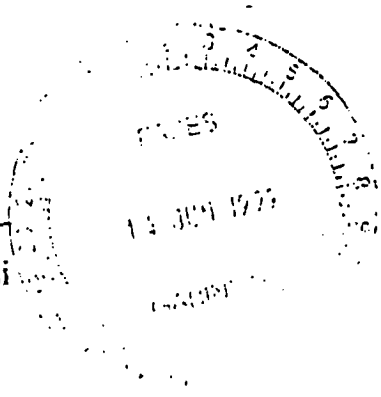
3 - Há recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda decorrente da eventual implantação do serviço previsto nesta proposta legal?

Solicitamos devolução até o próximo dia 23/06/99.



11/06/99

Luzinete Moraes Cremonesi
Assessora - ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 119 do

Processo 210/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Folha de informação nº

do memo. nº ATL III nº 846/99

em 16, 06, 99

09
F. L. Ferraz
F. L. Ferraz
F. L. Ferraz

Fabes/SGTC-CAA.

Sra. Coordenadora

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete,
para manifestação conclusiva no
termos da solicitação de fls 08.

Em 16.06.99

Aurea Tereza Pecoroni

AUREA TEREZA PECORONI
Assessora Técnica
FABES/GABINETE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Folha nº	120	do
Processo	210/99	
Assessoria	Mayumi Iguchi	
Reg.	11133	

Folha de Informação nº 10.

do Memo ATL III nº 846/99

em 18/6/1999 (a) ...

Interessado: SGM – ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Assunto : Projeto de Lei nº 210/99

FABES / GAB

Assessoria Técnica

Esta Supervisão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei em questão, estando o mesmo, s.m.j., condizente com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13/07/90).

Salientamos que a presente propositura complementa um trabalho desenvolvido por esta Pasta e vem incrementar o atendimento oferecido aos adolescentes deste município.

São Paulo, 18 de junho de 1999


ANGELA ELIANA DE MARCHI
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
FABES / SGPC

AEM/eam
flinf696



Folha nº	121	do
Processo	210/99	
Amélia Mayumi Iguchi	<i>[Signature]</i>	
Reg.	11133	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação..nº..11.....

Do Memo ATL III Nº 846/99

Em, 23/06/99.(a).....

[Signature] **Ferreira**
Ass. 1ª. Sec.
FABES/GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 210/99

FABES/GAB
Sra. Chefe de Gabinete

Acolhendo as considerações da unidade técnica desta Pasta complementamos a manifestação exarada com as seguintes considerações, conforme indagações de fls. 8, articuladamente:

- 1- De acordo com o que se verifica no próprio texto do PL em apreciação vigora a lei municipal nº 10.056, de 28 de abril de 1986, que dispõe sobre a admissão de menores no serviço público municipal e dá outras providências.

No âmbito federal encontra-se em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente baixado pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que em seu capítulo V traz disposições sobre o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho.

São normas infra constitucionais que decorrem dos comandos constitucionais – Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 art. 227 e Lei Orgânica do Município art. 221, que garantem ao adolescente, em caráter prioritário, o direito à profissionalização.

- 2- Aprovado o projeto de lei que nos afigura revestido de mérito social, os critérios técnicos que apresenta permitem sua adequada execução eis que, do prever, no que couber a aplicação das disposições da lei nº 10.056 de 28 de abril de 1986, remete à Secretaria Municipal da Administração a promoção dos programas de treinamento e desenvolvimento para admissão dos menores no serviço público municipal.



Folha nº	122	do
Processo	210/99	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg.	11133	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação..nº...12.....

Do Memo ATL III Nº 846/99

- Em, 23/06/99.(a).....

- 3- No que diz respeito a existência de recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda decorrente da eventual implantação do serviço cogitado na proposta legal cremos devam ser dimensionados para atender o Programa Social preconizado.

São Paulo, 23 de junho de 1999

AUREA TEREZA PECORONI
ASSESSORIA TÉCNICA

CTMEMO846ATL99
ATP/jplf



Folha nº	123	do
Processo	210/99	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação..nº...13.....

Do Memo ATL III Nº 846/99

Em, 23/06/99.(a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 210/99

SGM/ATL

Sra. Assessora

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria encaminhamos a manifestação da unidade competente de FABES, sobre o PL 210/99 de autoria do Vereador Gilson Barreto.

São Paulo, 23 de junho de 1999

ANA MARIA DOS SANTOS SECCHES
CHEFE DE GABINETE

CTMEMO823ATL99
ATP/fplf

1156



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

PROJETO DE LEI N.º 210-99

Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

Parágrafo Único - As "Bolsas de Aprendizagem", destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga dos seguintes benefícios:

- a) auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;*
- b) auxílio alimentação;*
- c) auxílio transporte;*
- d) vestuário padronizado.*

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênios com entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais e não governamentais, com a finalidade de conceder "Bolsas de Aprendizagem" aos seus assistidos.

Parágrafo Único - No caso de entidades não governamentais somente poderão ser conveniadas as que forem reconhecidas de utilidade pública pelo Município.

Art. 3º - Os adolescentes serão indicados pelas entidades conveniadas, observadas as seguintes condições:

- a) ter mais de 16 anos e menos de 18 anos;*
- b) estar cursando com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4º série do ensino fundamental ou o ensino médio;*
- c) e comprovar residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos.*

Art. 4º - A "Bolsa de Aprendizagem" cessará quando o adolescente aprendiz:

- a) atingir 18 anos de idade;
- b) deixar de atender ao disposto no item "b" do art. 3º desta Lei;
- c) e praticar ato infracional, devidamente apurado nos termos dos artigos 201 e seguintes da Lei 8989, de 29/10/79.

Art. 5º - O adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, em horários e locais que permitam a freqüência à escola e com a observância dos princípios "Do Direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho" preconizados no Capítulo V do estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Aos adolescentes aprendizes, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme preconiza o artigo 65, da Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes na Lei nº10.056, de 28 de abril de 1986 e respectivas disposições regulamentares, referentes ao trabalho de adolescentes no serviço público Municipal.

Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 10.000 "Bolsas de Aprendizagem", destinando-se 10% (dez por cento) do seu total para adolescentes aprendizes portadores de deficiências físicas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submeto a exame e votação de meus nobres pares tem dupla finalidade. A primeira destina-se ao preenchimento da lacuna existente no quadro de servidores burocráticos da Prefeitura do Município de São Paulo, que se ressente da ausência de jovens para o serviço de "mensageiro". A outra visa integrar a Municipalidade ao movimento nacional de amparo e orientação ao adolescente carente, trazendo para seus trabalhos internos 10.000 (dez mil) deles, assegurando-lhes em estágio remunerado e permitindo-lhes um aprendizado semi-profissionalizante.

A concretização dessa oportuna e nobre iniciativa se fará através de convênios firmados com entidades assistenciais de comprovado mérito e elevada reputação, responsáveis pelo amparo dos adolescentes carentes. Há em São Paulo, várias dessas instituições governamentais ou não, aptas a selecionar e colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, jovens de boa formação moral e instrução escolar suficientes para o desempenho dos serviços que, por bem defini-los, se convencionou chamar de "office-boys".

O Projeto ora apresentado dispensa maiores esclarecimentos. O seu texto nos parece bastante claro e objetivo para elucidar todas as questões que a matéria poderia suscitar. Não obstante, os nobres vereadores poderão apresentar sugestões e emendas, já que tudo o que for bem feito pela infância e juventude do Brasil deve ser acatado.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999

**GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUINTE, juntados nesta data para se o informar documente publicados sob

folhas de n.º 126 a 127 / 08/12/99 o) *Qui*



PÚBLIQUE-SE EM
8/12/1991

Folha nº 126 do
Processo 210/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1716/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/99

De autoria do N. Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 210/99 visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

O projeto institui as "Bolsas de Aprendizagem", destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga dos seguintes benefícios: a) auxílio pecuniário, no valor de um salário mínimo; b) auxílio alimentação; c) auxílio transporte; e d) vestuário padronizado.

Segundo o artigo 2º da propositura em exame, a Prefeitura firmará convênios com entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais e não governamentais, com a finalidade de conceder as já referidas bolsas aos seus assistidos.

Os adolescentes indicados pelas entidades conveniadas, deverão reunir as seguintes condições: a) ter mais de 16 anos e menos de 18 anos; b) estar cursando com regularidade e bom aproveitamento no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio; c) comprovar residência no município há mais de 2 anos.

O benefício instituído por este projeto cessará quando o adolescente aprendiz: a) atingir 18 anos de idade; b) deixar de cursar com regularidade e bom aproveitamento no mínimo a 4ª série do 1º grau ou o ensino médio; c) praticar ato infracional, devidamente apurado nos termos dos artigos 201 e seguintes da lei 8989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo).

Dispõe o artigo 5º do projeto que o adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, em horários e locais que permitam a frequência à escola e com a observância dos princípios "Do Direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho" preconizados no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Estabelece, ainda, que aos adolescentes aprendizes serão assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários nos termos do disposto no artigo 65 do ECA.

Finalmente, dispõe que serão concedidas no máximo 10.000 "Bolsas de Aprendizagem", destinando-se 10% do seu total para adolescentes aprendizes portadores de deficiências físicas.

O N. Vereador Gilson Barreto esclarece-nos que este projeto de lei possui dupla finalidade. A primeira destina-se ao preenchimento da lacuna existente no quadro de servidores burocráticos da Prefeitura que se ressentem da ausência de jovens para o serviço de "mensageiro". Já a segunda, visa integrar a Municipalidade ao movimento nacional de amparo ao adolescente carente, trazendo para seu trabalho interno dez mil deles, assegurando-lhes, desta forma, um estágio remunerado e permitindo-lhes um aprendizado semiprofissionalizante.

Nesse sentido, argumenta que a concretização dessa iniciativa dar-se-á através de convênios firmados com entidades assistenciais de comprovado mérito e elevada reputação, responsáveis pelo amparo dos adolescentes carentes.

Esta Comissão de Administração Pública, em vista da magnitude de que se reveste a matéria em exame, decidiu por convocar duas audiências públicas com o intuito de ouvir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 127 10
Processo 210/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

sugestões dos representantes das entidades ligadas à assistência à criança e ao adolescente.

As entidades apoiaram o projeto como um todo, ressaltando os louváveis propósitos meritórios da proposição.

Já às fls. 111/123, há parecer da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social sobre este projeto, no qual a Supervisão Geral de Planejamento e Controle se manifesta "favoravelmente ao projeto de lei em questão, estando o mesmo condizente com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13/03/90)", salientando, por outro lado, que "a presente proposição complementa um trabalho desenvolvido por esta Pasta e vem incrementar o atendimento oferecido aos adolescentes deste município".

Ademais, ressalta a Assessoria Técnica da FABES que "aprovado o projeto de lei que nos afigura revestido de mérito social, os critérios técnicos que apresenta permitem sua adequada execução eis que, ao prever, no que couber, a aplicação das disposições da lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, remete à Secretaria Municipal da Administração a promoção dos programas de treinamento e desenvolvimento para admissão de menores no serviço público municipal".

Assim, a par do exposto e das manifestações acostadas aos autos, entendemos que a proposição merece prosperar, uma vez que está revestida de elevado interesse público. Reiteramos nesta oportunidade que cabe a nós, os representantes legitimamente eleitos pela população, propor e apoiar todas as medidas que visem assegurar aos nossos jovens o exercício da cidadania com vistas à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho, nos termos da lei.

Finalmente, destacamos que a própria Lei fundamental desta Urbe estatui que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município (art. 7º - LOMSP).

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 8.12.99

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
Paulo Heller

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 09	DEZ 1999
página 182	coluna 4a
Conferido: <i>Ami</i>	

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.
 Em, 09/12/99

Ami
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 09/12/99 as 15:00 h,

Rosaura Aparecida Ferrazol
 Rosaura Aparecida Ferrazol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Rubene Calvo*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

16 / 12 / 99
[Assinatura]
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0242/2000

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 210 / 1999

Apresentado pelo nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 210/99 visa criar o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz. Segundo o texto do projeto, a Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênios com entidades sociais que trabalham com adolescentes tendo em vista a concessão de "Bolsas de Aprendizagem" aos assistidos. O jovem trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal de São Paulo, observados os horários e locais que possibilitem a frequência à escola e respeitados os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o "direito à profissionalização e à proteção ao trabalho", preconizado no Capítulo V deste diploma legal.

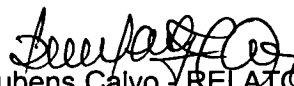
Já se manifestaram favoravelmente à proposição a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Administração Pública.

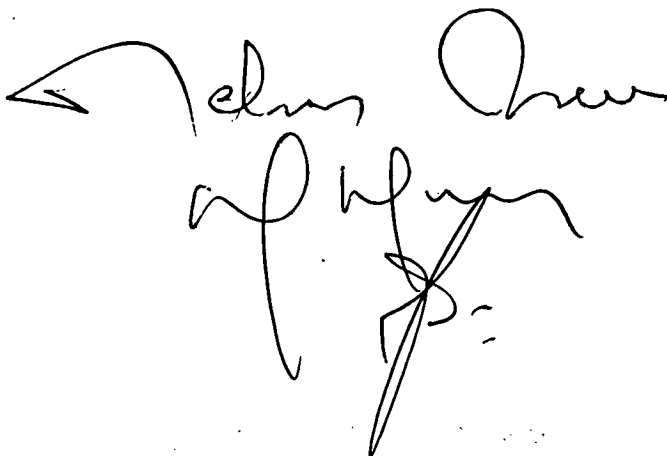
Destacam-se os elevados méritos do projeto em pauta, proporcionando uma oportunidade para jovens de famílias carentes que, além de receberem uma remuneração importante para os respectivos orçamentos familiares, terão uma chance de ingressar no mercado de trabalho, uma preparação para o futuro profissional. O Programa Social de Trabalho Educativo poderá representar uma complementação à formação fornecida pelo ensino regular, viabilizando uma melhoria significativa na capacitação dos jovens, concorrendo, inclusive, para a formação de uma consciência profissional e, mais amplamente, para o exercício pleno da cidadania.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta, portanto, seu voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24.02.00

Paulo Frange - PRESIDENTE


Rubens Calvo - RELATOR



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 03 / 00

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 10 / março / 2000
Página 43
Comuna 412

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/03/00 as 10,00 h.

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Sobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
11 105 11 00

Presidente

A ATM,

A pedido
S.P., 08.11.00

U. Ravena
RF 11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta folha documento(s) rubricado(s) sob n.º e data de informação

129 a 135 12/11/02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha n.º 199	de 1999
n.º 02.910	de 1999
Pao	

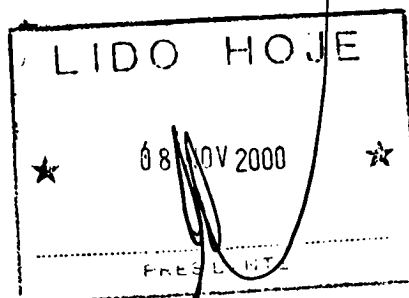
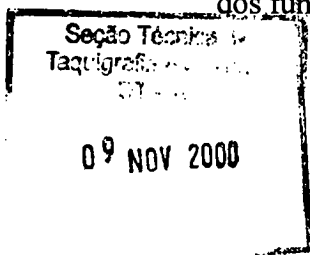
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Acelina Azeiteiro de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o *Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz*. O referido programa consiste na concessão, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de *Bolsas de Aprendizagem* a adolescentes carentes, assistidos por entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais ou não-governamentais.

A propositura estabelece ainda que:

- as Bolsas de Aprendizagem - concedidas no número máximo de 10.000 (dez mil) bolsas, 10% das quais serão reservados para portadores de deficiência - consistem em auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente; auxílio alimentação; auxílio transporte e vestuário padronizado;
- serão entregues a adolescentes indicados pelas entidades conveniadas que tenham mais de 16 (dezesesseis) e menos de 18 (dezoito) anos; estejam cursando, com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio; e comprovem residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos;
- o adolescente aprendiz será alocado nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo; em horários e locais que permitam a frequência à escola e observando-se, em todos os lugares, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 10.056, de 28 de abril de 1986, que dispõe sobre a admissão de menores no Serviço Público Municipal, e dá outras providências;
- a Bolsa de Aprendizagem cessará quando o adolescente aprendiz atingir 18 (dezoito) anos de idade; se deixar de cursar a escola com regularidade e aproveitamento; ou praticar ato infracional nos termos da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.





Folha n.º	130	do proc.
n.º	PL 210	de 19. 99.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Técnico de Direção III

ROD.:12	FOLHA:7	TAQ.:Camilo	Registro: 8603	22-SE
ORADOR:	DATA:10/11/00			SEM REVISÃO

37. PL 210/99, do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA

Folha n.º 132 de proc.
n.º 210 de 1999

Acelino Azeiteiro de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

ROD.:12	FOLHA:8	TAQ.:Camilo	SESSÃO:122-SE	Registro 10.863
ORADOR:			DATA:10/11/00	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.(38)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 133 do proc.

PL 210/99

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 06 Folha: 21

Taq.: Monteiro

Sessão: 190-SE

Orador:

Data: 07-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 58 a 71 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento dos itens 58 a 71 da pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do item 72 da pauta.

- "72. PL 210/99, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 210/99, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 139 do proc.

PL 210/99

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 06	Folha: 22	Taq.: Monteiro	Sessão: 190-SE
Orador:	Data: 07-11-02	Sem Revisão da Taquigrafia	

autoria do Vereador Gilson Barreto. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 210/99 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do item 73 da pauta.

- "73. PL 37/02, do Vereador Roberto Trípoli (PSDB). Dá nova redação ao inciso II do art. 31 e ao parágrafo 4º do art. 26, ambos da Lei nº 13.131/2001. (Multa em caso de maus-tratos a animais domésticos.)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do parecer das comissões.

- É lido o seguinte: (Parecer das comissões ao PL 37/02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 135 ✓

do processo n° 01-210

de 20 99 12, 11, 02

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 190ª Sessão Extraordinária, de 7 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/11/02

RECEBIDO EM LEG3

EM 13, 11, 02

ÀS 15:30 h.

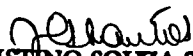
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar carta de lei e registro.

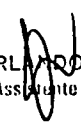
Em, 08.11.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.11.2002.


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 136 e 142

Em 12 / 12 / 02

(a)  **ORLANDO KOCIMENDES**
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	131	da proc.
nº	01-210	de 199

São Paulo, 18 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0682/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 210/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 210/99). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz. Parágrafo único - As "Bolsas de Aprendizagem", destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga dos seguintes benefícios: a) auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente; b) auxílio-alimentação; c) auxílio-transporte; d) vestuário padronizado. Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênios com entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais e não-governamentais, com a finalidade de conceder "Bolsas de Aprendizagem" aos seus assistidos. Parágrafo único - No caso de entidades não-governamentais somente poderão ser conveniadas as que forem reconhecidas de utilidade pública pelo Município. Art. 3º - Os adolescentes serão indicados pelas entidades conveniadas, observadas as seguintes condições: a) ter mais de 16 anos e menos de 18 anos; b) estar cursando com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio; e c) comprovar residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos. Art. 4º - A "Bolsa de Aprendizagem" cessará quando o adolescente aprendiz: a) atingir 18 anos de idade; b) deixar de atender ao disposto no item "b" do artigo 3º desta lei; e c) praticar ato infracional, devidamente apurado nos termos dos artigos 201 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29/10/79. Art. 5º - O adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, em horários e locais que permitam a frequência à escola e com a observância dos princípios "Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho", preconizados no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 6º - Aos adolescentes aprendizes são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme preconiza o artigo 65 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, e respectivas disposições regulamentares, referentes ao trabalho de



Folha nº.	138	do proc.
n.º	01-20	de 1999
ORLANDO KOCIMENDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

adolescentes no serviço público municipal. Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 10.000 "Bolsas de Aprendizagem", destinando-se 10% (dez por cento) do seu total para adolescentes aprendizes portadores de deficiências físicas. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica IV Substituto, Sônia Maria Verzolla, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm

1-2



Folha nº.	139	de	pro
nº.	01-200	ca	199
ORLANDO KACIMENDES			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

PL nº 210/99
Ver. Gilson Barreto

Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

Parágrafo único - As "Bolsas de Aprendizagem", destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga dos seguintes benefícios:

- a) auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
- b) auxílio-alimentação;
- c) auxílio-transporte;
- d) vestuário padronizado.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênios com entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais e não-governamentais, com a finalidade de conceder "Bolsas de Aprendizagem" aos seus assistidos.

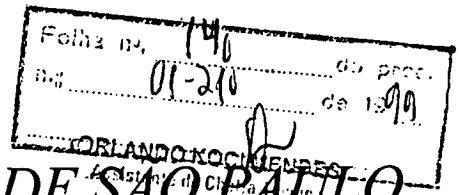
Parágrafo único - No caso de entidades não-governamentais somente poderão ser conveniadas as que forem reconhecidas de utilidade pública pelo Município.

Art. 3º - Os adolescentes serão indicados pelas entidades conveniadas, observadas as seguintes condições:

- a) ter mais de 16 anos e menos de 18 anos;
- b) estar cursando com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio; e
- c) comprovar residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A "Bolsa de Aprendizagem" cessará quando o adolescente aprendiz:

- a) atingir 18 anos de idade;
- b) deixar de atender ao disposto no item "b" do artigo 3º desta lei; e
- c) praticar ato infracional, devidamente apurado nos termos dos artigos 201 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29/10/79.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - O adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, em horários e locais que permitam a frequência à escola e com a observância dos princípios "Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho", preconizados no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Aos adolescentes aprendizes são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme preconiza o artigo 65 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, e respectivas disposições regulamentares, referentes ao trabalho de adolescentes no serviço público municipal.

Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 10.000 "Bolsas de Aprendizagem", destinando-se 10% (dez por cento) do seu total para adolescentes aprendizes portadores de deficiências físicas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2002.

O Presidente

JCSS/okm



Folha nº.	141
n.º	01-200
ORLANDO R. MENDES	
Assistente de Câmara Técnica	

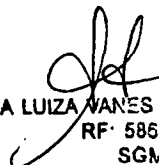
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 682, de 18/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 210/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/11/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

142 ✓

do processo n°

01-210

de

1499, 12, 12, 02

(a)

ORLANDO LUCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM- Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
Veto Total.

12/12/02

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

REPUBLICA DE GUINÉ-BISSAU
Ministério da Administração Regional

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 143 a 152

Em 17 / 12 / 02

(a) Solange-Reinara dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 2002

Folha nº 143 do proc.
nº 01-210 de 20 99

Solange Ruffino dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

747/02

15 - DOCREC
15-0876/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/12/02
às 17:40 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

12 DEZ 2002

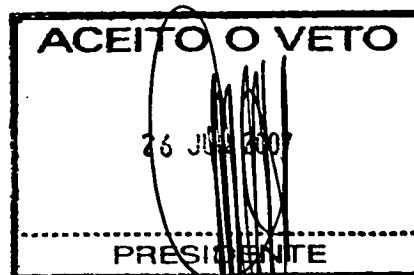
AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Administração Pública

Segurança, Prom. Social e Trab.

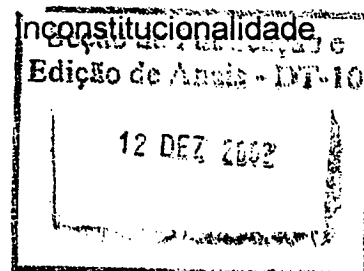
PRESIDENTE



Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0682/2002, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 210/99.

De autoria do Vereador Gilson Barreto, a propositura objetiva a criação do Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

No entanto, sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, na conformidade das razões abaixo explicitadas e com supedâneo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.





GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 2002

Folha nº 143 do proc.
nº 01-210 de 20 99

Solange Ruffino dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

747/02

15 - DOCREC
15-0876/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/12/02
às 17:40 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

2 12 DEZ 2002

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Administração Pública

Segurança, Prom. Social e Tráf.

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

26 JUL 2007

PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0682/2002, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 210/99.

De autoria do Vereador Gilson Barreto, a propositura objetiva a criação do Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz.

No entanto, sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, na conformidade das razões abaixo explicitadas e com supedâneo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Inconstitucionalidade e
Edição de Anais - DTF-10
12 DEZ 2002

Folha nº 144	do proc.
nº 01-210	de nº 99
Sobrinho Raimundo N. Santos	
Assistente Téc. Direção IV	
RF 10.801	

aprendizes, em órgãos da Administração Municipal direta e indireta, Tribunal de Contas do Município e, mediante convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, prevendo a concessão de “Bolsas de Aprendizagem”, compreendendo auxílio pecuniário no valor de um salário mínimo vigente, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e vestuário padronizado, dentre outros benefícios que especifica.

Como se pode observar, não há dúvida de que se cuida de assunto atinente à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, cujas leis são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, repetido no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, resta patente que, ao pretender dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa encontra-se legalmente atribuída ao Chefe do Executivo em caráter privativo, o projeto em questão ofende o salutar princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e transposto para a órbita do Município de São Paulo nos termos do artigo 6º de sua Lei Maior, daí a apontada inconstitucionalidade e ilegalidade.

Na lição sempre precisa do renomado constitucionalista Professor CELSO RIBEIRO BASTOS, tem-se que:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo — tirante as funções atípicas previstas pela

própria Constituição — não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.” (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo – 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1988, pág. 149).

De outra parte, convém ressaltar que a implementação da propositura acarretará o aumento de despesas, de caráter continuado, sem a correspondente indicação dos respectivos recursos financeiros, encontrando-se a mesma em evidente descompasso com as normas impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consoante preceituam os artigos 16 e 17 desta.

Demais disso, não há indicação da periodicidade do auxílio pecuniário a ser concedido aos adolescentes aprendizes — se mensal, semestral ou anual — tornando inaplicável referida disposição, eis que, em decorrência de sua incontornável imprecisão, não há como estimar o seu impacto orçamentário-financeiro e, em consequência, planejar os gastos com as despesas assim geradas, daí a ilegalidade da qual, mais uma vez, padece o projeto, também à luz da precitada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Folha nº	146	de proc.
nº	01-240	de 09

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

Impende registrar, ainda, que a celebração de convênios pelo Município, tal como consta dos artigos 2º e 5º da Carta de Lei, traduz-se em típico ato de administração, conforme entendimento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal, descabendo, assim, ao Legislativo, determinar sua realização ou mesmo autorizar o Executivo a fazê-lo, pelo que resta agredido, novamente, o indigitado princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

A inconstitucionalidade e a ilegalidade incidem, também, sobre dois outros pontos do projeto, quais sejam, a cessação da bolsa de aprendizagem, quando da ocorrência de ato infracional, e a aplicação do artigo 201 da Lei Municipal nº 8.989/79 nesta hipótese, para fins de sua apuração.

Em primeiro lugar, importa destacar que "ato infracional", na ótica do artigo 103 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é a "conduta descrita como crime ou contravenção penal". O mesmo diploma legal preconiza a forma de apuração da conduta infracional do adolescente (arts. 171 a 190), sendo certo que, inclusive diante de sua comprovada ocorrência, poderá o Ministério Público conceder a remissão ao infrator (sob homologação judicial) ou, ainda que o órgão ministerial represente propondo a aplicação de medida sócio-educativa, faculta-se à autoridade judiciária aplicá-la ou não, nas hipóteses discriminadas no artigo 189 do ECA. Por conseguinte, no caso em apreço, a prática de ato infracional pelo adolescente aprendiz, com a conseqüente cessação de bolsa de aprendizagem, sem que tal conduta haja sido apurada nos termos do

Estatuto da Criança e do Adolescente, violaria o princípio constitucional da presunção de inocência (Constituição da República, artigo 5º, inciso LVII), de nada valendo, pois, a apuração administrativa (artigo 201 da Lei nº 8.989/79) a que alude a propositura.

De igual modo, jamais poderia prevalecer a determinação no sentido da aplicação do disposto no artigo 201 da Lei Municipal nº 8.989/79, para fins de apuração de ato infracional que venha a ser cometido pelo adolescente aprendiz, porquanto referida norma aplica-se única e exclusivamente aos servidores públicos municipais, com o objetivo de apurar eventuais cometimentos de infrações disciplinares/administrativas e respectivas responsabilidades funcionais. Em sendo assim, não estando os adolescentes aprendizes sob vínculos funcionais regrados pela mencionada Lei nº 8.989/79, que constitui o "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo", é ilegal a medida aprovada quanto a esse aspecto.

Ainda que as apontadas inconstitucionalidades e ilegalidades não fossem suficientes para respaldar o presente veto integral, tal admitindo-se apenas com a finalidade de possibilitar a continuidade da argumentação, a mensagem aprovada apresenta-se contrária ao interesse público.

Com efeito, este Executivo, por meio da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, estabeleceu programas sociais e um conjunto de ações articulados que contemplam todas as faixas etárias, inclusive a dos jovens entre 16 e 18 anos de idade.

Esse grupo é atendido pelo programa "Bolsa Trabalho", instituído pela Lei nº 13.163/01, o qual objetiva ampliar a escolaridade desses jovens, postergando seu ingresso no mercado de trabalho, mediante o pagamento de uma bolsa-auxílio.

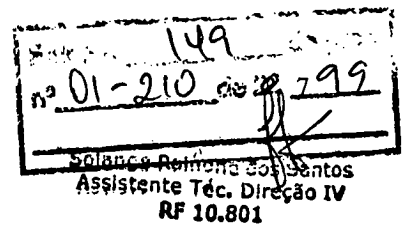
Por evidente, postergar a entrada do jovem no mercado de trabalho, nos dias atuais, cumpre duas funções, a primeira com o intuito de diminuir a pressão sobre a demanda de trabalho, que é muito alta, e, a segunda, buscando romper o ciclo que se perpetua, ao longo de sua vida, decorrente da inserção precária e prematura desse cidadão despreparado na atividade laboral produtiva.

Além do mais, bom é ressaltar que os programas sociais desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho estão intimamente relacionados, articulando-se a cada passo, de tal sorte a emancipar o beneficiário para não mais necessitar da assistência do Poder Público.

Do mesmo modo, o Programa Reestruturação Produtiva e Relações do Trabalho, também em desenvolvimento naquela Pasta, colima celebrar parcerias com a iniciativa privada, sempre buscando a implementação de políticas públicas que gerem emprego e renda.

Em outras palavras, tendo-se em mira o conjunto de ações governamentais que ora vêm sendo executadas, resulta a iniciativa sob comento em sobreposição às políticas já implementadas na atual gestão, daí a sua contrariedade ao interesse público.

Por derradeiro, ainda no que concerne à concessão de "bolsas-aprendizagem", não é demais destacar que a Lei nº 13.392/02,



regulamentada pelo Decreto nº 42.590/02, a qual dispõe sobre o Sistema de Estágios na Prefeitura do Município de São Paulo, já prevê o fornecimento de “bolsas-treinamento” a estudantes de ensino médio e superior.

Diante do exposto, estando sobejamente demonstradas as razões que me conduzem a apor veto integral à medida aprovada, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com o costumeiro descortino, dignar-se-á a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Ao Excelentíssimo

Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/sff/rmn
Veto 210-99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 210/99). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz. Parágrafo único - As "Bolsas de Aprendizagem", destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga dos seguintes benefícios: a) auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente; b) auxílio-alimentação; c) auxílio-transporte; d) vestuário padronizado. Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênios com entidades sociais de assistência ao adolescente, governamentais e não-governamentais, com a finalidade de conceder "Bolsas de Aprendizagem" aos seus assistidos. Parágrafo único - No caso de entidades não-governamentais somente poderão ser conveniadas as que forem reconhecidas de utilidade pública pelo Município. Art. 3º - Os adolescentes serão indicados pelas entidades conveniadas, observadas as seguintes condições: a) ter mais de 16 anos e menos de 18 anos; b) estar cursando com regularidade e bom aproveitamento, no mínimo a 4ª série do ensino fundamental ou o ensino médio; e c) comprovar residência no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos. Art. 4º - A "Bolsa de Aprendizagem" cessará quando o adolescente aprendiz: a) atingir 18 anos de idade; b) deixar de atender ao disposto no item "b" do artigo 3º desta lei; e c) praticar ato infracional, devidamente apurado nos termos dos artigos 201 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29/10/79. Art. 5º - O adolescente aprendiz trabalhará em órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Tribunal de Contas do Município e, através de convênio, na Câmara Municipal de São Paulo, em horários e locais que permitam a frequência à escola e com a observância dos princípios "Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho", preconizados no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 6º - Aos adolescentes aprendizes são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme preconiza o artigo 65 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, e respectivas disposições regulamentares, referentes ao trabalho de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF 10.801

adolescentes no serviço público municipal. Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 10.000 "Bolsas de Aprendizagem", destinando-se 10% (dez por cento) do seu total para adolescentes aprendizes portadores de deficiências físicas. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **EURI ASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** isto, **Sônia Maria Verzolla**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm

1-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-210

de

99

17/12/02

(a)

Sciange Ramon dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Saúde,
Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

17/12/02
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.12.02 às 18.30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Verendor _____
para relatar _____

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
de _____

SEM EFEITO

Presidente _____

**A ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.L. 2007**

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

COPIA DE _____
ARQUIVADA EM _____
DATA _____

AVULSO _____
DATA _____

SEGUER _____, juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e papel para Informação, rubricado _____

sob folha _____ nº _____ 153 e 154

Em _____ 02/07/2007

(a) _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
01.11.000



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº TS3 do proc.
nº 210 de 29 de 1999
Liz Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:35
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Passemos ao item seguinte.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 210 /1999, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz. (DCOREC-876/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 154 ✓
do processo n.º 210/99 02, 07, 2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03, 07, 07

AS 16:00 h

Kathya

121

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

04.07.2007

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

04.07.2007

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m Juntado _____, nesta data
documento S _____ e papel de informação
rubricado S sob folha S n.o 155/157
Em 108/08/2007

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 153 do proc.
nº 210 de 99
Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3878/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria o Programa Social de Trabalho Educativo ao Adolescente Aprendiz e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 747/02, de 11 de dezembro de 2002, referente ao PL nº 210/99, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JK
JCSS/krms



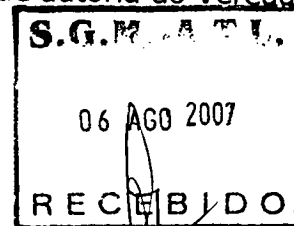
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	156	do proc.
nº	210	de 99
<i>[Signature]</i>		

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3878, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 210/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

157 ✓

do processo nº 210 / 200¹⁹⁹⁹

Papel para informação rubricado com folha nº

08/08/2007 (a)

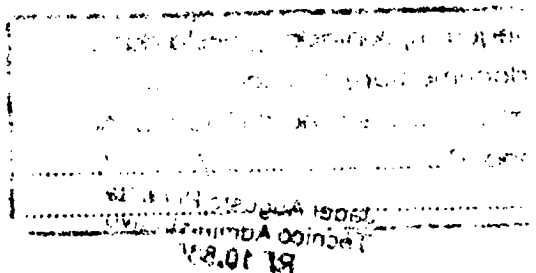
[Signature]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



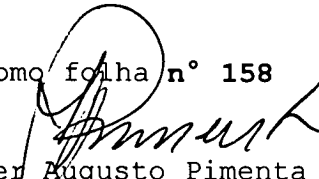
45102 301 23 144704 ANEXO 10.860
14/04/2002

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
158 02 102 1002
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



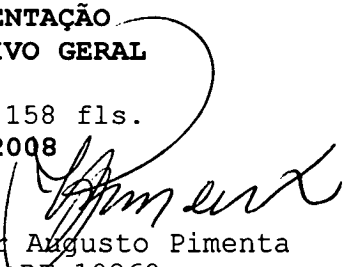
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 158
do processo 01-210 de 1999 08/02/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 158 fls.
Arquivado em 08/02/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860